








PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026				
	PROMOTOR			
	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS CNPJ 20.321.585/0001-59 por intermédio da sua Diretoria Executiva			
	OBJETO			
	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes, consorciados ao CIDRUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência.			
	MODO DE DISPUTA			
	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto e fechado. <input type="checkbox"/> Fechado e aberto.			
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
	<input checked="" type="checkbox"/> Maior percentual desconto por lote <input type="checkbox"/> Menor preço por lote			
	ENTREGA			
	<i>Forma</i>	Parcelada, de acordo com a necessidade.		
	<i>Prazo</i>	30 dias corridos após a emissão da nota de empenho.		
	<i>Local</i>	De acordo com ordem de compra.		
	REAJUSTE			
	<i>Índice</i>	<input checked="" type="checkbox"/> INPC	<input type="checkbox"/> INCC	<input type="checkbox"/> Outro: (Sigla)
		<input type="checkbox"/> INPC	<input type="checkbox"/> IGPM	
	<i>Período</i>	A cada 12 meses, a contar de 18/05/2026 (data do último orçamento)		
	PAGAMENTO			
	<i>Forma</i>	Ordem bancária.		
	<i>Prazo</i>	30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.		
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
	<i>Data</i>	12/06/2026.		
	<i>Hora</i>	13:00.		
	<i>Local</i>	https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/		

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Executiva do CIDRUS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Delfina Resende Furtado

DIRETORA EXECUTIVA DO CIDRUS

E-MAIL: licitacao@cidrus.mg.gov.br

PARA: Setor de Compras e Licitação

ASSUNTO: Solicitação de abertura de procedimento legal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CIDRUS nº 001/2024.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de atendimento comum dos municípios e órgãos vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, relacionada à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades administrativas e finalísticas dos entes demandantes.

2.2. A frota pública constitui instrumento essencial para a execução de serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras, transporte, administração, agricultura e demais setores municipais. A ausência de manutenção adequada compromete a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários e servidores, a eficiência operacional e a economicidade da Administração Pública.

2.3. A contratação conjunta de serviços mecânicos, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, mostra-se necessária para reduzir o tempo de paralisação dos veículos e equipamentos, assegurar maior disponibilidade da frota, prevenir danos mais graves e evitar contratações emergenciais decorrentes de falhas não corrigidas em tempo oportuno.

2.4. Considerando que a demanda por manutenção veicular possui natureza variável, eventual e dependente do estado de conservação de cada veículo ou

equipamento, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que cada órgão demandante realize contratações conforme sua necessidade concreta, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

2.5. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados que desejem contratar com a Administração Pública, além de ampliar a competitividade, promover padronização das condições de contratação e favorecer a obtenção de melhores percentuais de desconto.

2.6. A contratação por meio do CIDRUS permite economia de escala, redução de custos administrativos e racionalização dos procedimentos, evitando que cada município ou órgão demandante tenha que instaurar processo licitatório próprio para objeto semelhante, com repetição de atos administrativos, publicações, análises jurídicas, atuação de equipes de licitação e demais providências correlatas.

2.7. A Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007 autorizam a atuação dos consórcios públicos em favor dos entes consorciados, inclusive para prestação de serviços, fornecimento de bens, compartilhamento de instrumentos de gestão e realização de procedimentos comuns, o que reforça a legitimidade da contratação compartilhada pretendida.

2.8. Por se tratar de licitação na modalidade Registro de Preços, os municípios, órgãos e entidades demandantes passam a ter acesso a condições previamente registradas para contratação de serviços mecânicos, manutenção preventiva e corretiva, peças e acessórios, permanecendo as contratações efetivas condicionadas à demanda específica de cada órgão, à disponibilidade financeira e à observância dos limites definidos no processo.

2.9. O fornecimento de peças e acessórios deverá observar as especificações técnicas, procedência, garantia, compatibilidade com o veículo, máquina ou equipamento atendido, bem como os parâmetros de referência previstos no Termo de Referência, especialmente quando houver utilização de sistema de referência de preços, como a tabela PARTSGOV.

2.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por empresa especializada, com mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e estrutura compatíveis com a natureza do objeto, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

2.11. A prestação dos serviços e o fornecimento das peças ocorrerão sob demanda, mediante ordem de serviço, ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme necessidade do órgão demandante.

2.12. A licitação compartilhada abrangerá os municípios e órgãos participantes indicados no processo, incluindo os seguintes entes consorciados:

CIDADE	POPULAÇÃO
AGUANIL	4.357
CAMACHO	2.838
CANDEIAS	14.001
FORMIGA	68.248
IGUATAMA	6.826
MONSENHOR PAULO	8.340
PEDRA DO INDAIÁ	4.112
PERDÕES	21.384
IGUATAMA	6.782
SÃO FRANCISCO DE PAULA	6.187
SÃO JOÃO DEL REI	94.468
SANTANA DO JACARÉ	4.246
PASSA TEMPO	8.716
CARMO DO RIO CLARO	21.506
CARMO DA MATA	11.291
ALTEROSA	14.272
SÃO JOSÉ DA BARRA	8.145
SANTANA DO JACARÉ	4.246
ALPINÓPOLIS	18.673
TOTAL	328.638

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANDO DEVE SER FINDADA:

Data de início da prestação dos serviços: após a formalização da Ata de Registro de Preços e a emissão do respectivo instrumento de solicitação pelo órgão demandante.

Prazo de prestação dos serviços: 12 meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preços, admitida prorrogação, se comprovada a vantajosidade, nos termos da legislação aplicável.

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

BEATRIZ TAMIRES DE OLIVEIRA – ENGENHEIRA CIVIL

DELFINA RESENDE FURTADO | DIRETORA EXECUTIVA DO CIDRUS

5. INDICAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO:

DELFINA RESENDE FURTADO – DIRETORA EXECUTIVA

FISCAL A SER DESIGNADO PELO ÓRGÃO DEMANDANTE | SERVIDOR INDICADO NO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

6. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o objeto pretendido será detalhado nos documentos próprios da fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CIDRUS nº 001/2024.

Candeias/MG, 11 de maio de 2026.

Delfina Resende Furtado
DIRETORA EXECUTIVA DO CIDRUS

TERMO DE ATOS PREPARATÓRIOS

ORIGEM: Equipe de Planejamento da Demanda

A DIRETORA EXECUTIVA DO CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, considerando as demandas apresentadas pelos órgãos e municípios consorciados, solicitou ao Setor de Compras e Licitações a adoção das providências necessárias à instauração de procedimento licitatório destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES.**

Diante da solicitação apresentada, a Equipe de Planejamento reuniu-se para análise inicial da demanda, definição das providências preparatórias necessárias e organização dos elementos técnicos que deverão subsidiar a futura elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da fase interna da contratação.

A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista a natureza do objeto, a pluralidade de órgãos demandantes, a diversidade da frota a ser atendida, a variação das demandas de manutenção preventiva e corretiva, bem como a necessidade de justificar a adoção do Sistema de Registro de Preços e do critério de julgamento por maior percentual de desconto por lote.

A demanda em questão, embora recorrente na rotina administrativa dos municípios e órgãos demandantes, possui natureza variável e tecnicamente sensível, uma vez que envolve manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos diversos, com eventual fornecimento de peças e acessórios, cuja necessidade concreta somente se revela a partir do uso da frota, da quilometragem percorrida, do desgaste natural, da ocorrência de falhas mecânicas e das condições específicas de cada bem público.

Nesse contexto, a Equipe de Planejamento constatou que a futura contratação não deve ser estruturada com base em quantitativos fechados e consumo obrigatório, pois a Administração não possui como prever, com exatidão absoluta, quais serviços, peças ou acessórios serão efetivamente demandados ao longo da vigência da contratação. Por essa razão, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações futuras, parceladas e sob demanda, conforme a necessidade efetiva de cada órgão participante.

A contratação pretendida também se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelos municípios e órgãos demandantes, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, obras, agricultura, assistência social e administração, nas quais a indisponibilidade de

veículos, máquinas e equipamentos pode comprometer diretamente o atendimento à população.

Além disso, a centralização do procedimento licitatório no âmbito do CIDRUS permite racionalização administrativa, redução da repetição de processos licitatórios semelhantes, ganho de escala, padronização das condições de contratação e maior controle sobre os parâmetros de execução, sem prejuízo da autonomia de cada órgão demandante para contratar apenas quando houver necessidade concreta e disponibilidade orçamentária.

DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Equipe de Planejamento, em análise preliminar, entende que o fornecedor deverá ser selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de maior percentual de desconto por lote, a ser devidamente detalhado no Termo de Referência e no edital.

A adoção do critério de maior percentual de desconto por lote mostra-se, em princípio, compatível com a natureza do objeto, tendo em vista que a contratação envolve serviços e fornecimentos variáveis, cuja demanda efetiva dependerá das necessidades futuras dos órgãos participantes. O desconto deverá incidir sobre parâmetros referenciais objetivos, a serem definidos e justificados nos documentos próprios da fase preparatória.

DA FORMA DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

A execução dos serviços e o fornecimento de peças e acessórios deverão ocorrer sob demanda, mediante solicitação formal do órgão interessado, por meio de ordem de serviço, ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil.

Os serviços deverão compreender manutenção preventiva e corretiva, serviços mecânicos em geral e fornecimento de peças e acessórios necessários à conservação, recuperação e funcionamento regular dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos, observadas as exigências técnicas, prazos, garantias, responsabilidades e demais condições que serão consolidadas no Termo de Referência.

Não deverá haver obrigação de contratação mínima, tampouco consumo integral dos quantitativos ou valores estimados, ficando cada contratação condicionada à necessidade concreta, à disponibilidade orçamentária e financeira, à conveniência administrativa e à regular emissão do instrumento próprio pelo órgão demandante.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada em razão da impossibilidade de definição prévia e exata da demanda, da necessidade de atendimento parcelado, da recorrência do objeto, da pluralidade de órgãos participantes e da conveniência de manter condições previamente registradas para atendimento célere das necessidades de manutenção da frota.

A adoção do Sistema de Registro de Preços confere maior eficiência à Administração, pois permite que o procedimento licitatório seja realizado uma única vez, com registro das condições comerciais e técnicas, possibilitando futuras contratações conforme a demanda efetiva, sem necessidade de instauração de novo processo licitatório a cada ocorrência de manutenção.

A solução também reduz o risco de contratações emergenciais, interrupção de serviços públicos e paralisação prolongada de veículos, máquinas e equipamentos, contribuindo para a continuidade administrativa e para a adequada prestação dos serviços à população.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

Deverão ser considerados participantes do Sistema de Registro de Preços o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS e os municípios, órgãos e entidades demandantes indicados no processo, observadas as condições que vierem a ser estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

Poderá ser admitida adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os limites quantitativos, as condições previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade pelo órgão interessado e à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A futura Ata de Registro de Preços deverá ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito do CIDRUS.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços poderá ser cancelado, a pedido da empresa registrada, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão

de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

O registro também poderá ser cancelado por iniciativa do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a empresa registrada descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, perder condição de habilitação exigida no procedimento licitatório, não mantiver as condições de vantajosidade, recusar-se injustificadamente a atender às solicitações regulares, praticar irregularidade na execução do objeto ou incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

DA CONCLUSÃO DOS ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS

Após a análise inicial da demanda, a Equipe de Planejamento concluiu pela necessidade de prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Estudo Técnico Preliminar, consolidação das estimativas, definição dos parâmetros referenciais de julgamento e posterior elaboração do Termo de Referência.

Concluiu-se, ainda, em caráter preliminar, pela adequação da modalidade Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de maior percentual de desconto por lote, sem prejuízo de ajustes decorrentes da consolidação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da análise jurídica e dos demais atos de controle interno do processo.

Registra-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária deverá ser exigida apenas no momento da efetiva contratação ou emissão do instrumento equivalente, não sendo necessária a reserva orçamentária prévia nesta fase do procedimento.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento dá por iniciados os atos preparatórios da contratação, encaminhando-se o processo para continuidade da fase interna, com a produção dos documentos técnicos necessários à regular instrução do procedimento.

Candeias/MG, 11 de maio de 2026.

Delfina Resende Furtado
Diretora Executiva do CIDRUS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, destinados ao atendimento das demandas dos órgãos e municípios vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS.

A frota pública constitui instrumento essencial para a execução das atividades administrativas e finalísticas dos municípios, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, obras, agricultura, assistência social, administração e demais serviços públicos que dependem do regular funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos.

A ausência de manutenção adequada compromete a segurança dos usuários e servidores, reduz a vida útil dos bens públicos, aumenta o risco de paralisação de serviços essenciais e pode gerar custos mais elevados à Administração, em razão da necessidade de reparos emergenciais ou substituições prematuras de componentes.

A contratação pretendida busca assegurar a continuidade da frota em condições adequadas de uso, mediante manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças e acessórios compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos atendidos.

A demanda possui natureza recorrente, porém variável e imprevisível quanto ao momento exato de ocorrência, ao tipo de serviço necessário, à peça a ser substituída e ao volume de atendimento por órgão demandante. Isso porque as necessidades de manutenção decorrem de fatores como idade da frota, intensidade de uso, quilometragem, condições das vias, desgaste natural, falhas mecânicas supervenientes e especificidades de cada veículo ou equipamento.

Nesse contexto, a contratação compartilhada por meio do CIDRUS mostra-se adequada, pois permite a centralização do procedimento licitatório, a padronização das condições de contratação, a ampliação da competitividade e a redução de custos administrativos, sem retirar dos municípios e órgãos demandantes a autonomia para contratar apenas quando houver necessidade concreta e disponibilidade orçamentária.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado compreende a prestação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios necessários à conservação, recuperação e funcionamento regular de veículos, máquinas e equipamentos dos órgãos demandantes.

A futura contratação deverá abranger diferentes categorias de frota, considerando a existência de veículos leves, vans, utilitários, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, bem como a possibilidade de contratação de serviços com fornecimento de peças e, quando necessário, fornecimento exclusivo de peças e acessórios.

As peças e acessórios deverão ser novas, compatíveis com o veículo, máquina ou equipamento atendido, observadas as especificações técnicas, a procedência, a garantia, a aplicação adequada e as recomendações dos fabricantes.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, estrutura operacional e capacidade técnica compatíveis com a natureza do objeto, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

A execução deverá ocorrer sob demanda, mediante solicitação formal do órgão interessado, por meio de ordem de serviço, ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil.

A modelagem da contratação deverá prever a utilização do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão todos os serviços, peças e acessórios que serão necessários durante a vigência da ata, bem como a necessidade de atendimento futuro, parcelado e eventual.

O critério de julgamento mais adequado é o maior percentual de desconto por lote, a incidir sobre base referencial objetiva, especialmente em razão da amplitude e variabilidade dos itens envolvidos. Essa modelagem reduz o risco de precificação artificial de peças e serviços e permite que a disputa se concentre na obtenção do maior desconto sobre referência previamente definida.

A utilização de tabela referencial especializada, como a PARTSGOV, contribui para conferir objetividade à formação dos preços, permitindo a conferência dos valores de referência, a aplicação do desconto registrado e o controle posterior dos orçamentos apresentados pela contratada. O próprio edital de peças prevê a disponibilização de acesso à tabela PARTSGOV aos municípios aderentes e estrutura os lotes com referência expressa a essa base para peças e serviços.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Durante a análise preliminar da demanda, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

a) Contratação individual por cada município ou órgão demandante.

Embora juridicamente possível, essa solução mostra-se menos eficiente, pois cada município ou órgão teria que instaurar processo licitatório próprio para objeto semelhante, com repetição de atos administrativos, publicações, análises jurídicas, atuação de equipes de licitação e demais providências inerentes à fase preparatória e externa.

Além disso, a contratação individual reduz o ganho de escala, fragmenta a demanda, dificulta a padronização das condições de execução e pode resultar em menor competitividade, especialmente em municípios de menor porte ou com frota reduzida.

b) Execução direta pela Administração.

A execução direta dos serviços de manutenção e fornecimento de peças, em regra, não se mostra viável para todos os órgãos demandantes, pois exigiria estrutura própria permanente, oficina equipada, estoque diversificado de peças, mão de obra especializada, ferramentas específicas, sistemas de referência, controle técnico e capacidade operacional contínua.

Além disso, considerando a diversidade da frota e a multiplicidade de marcas, modelos, anos e aplicações, a execução direta integral demandaria investimentos elevados e poderia não ser economicamente racional para a Administração.

c) Contratação centralizada por meio de Registro de Preços compartilhado.

A solução que se revela mais adequada é a realização de licitação compartilhada pelo CIDRUS, com formação de Ata de Registro de Preços, permitindo que os órgãos e municípios demandantes contratem os serviços e fornecimentos conforme suas necessidades futuras, sem obrigação de consumo integral.

Essa alternativa permite ganho de escala, padronização das condições de contratação, ampliação da competitividade, redução de custos administrativos, maior segurança jurídica e melhor controle da execução, especialmente mediante adoção de base referencial de preços e julgamento pelo maior percentual de desconto.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO

A adoção do Sistema de Registro de Preços compartilhado foi considerada a solução mais vantajosa para a Administração, pois permite reunir demandas semelhantes de diversos municípios e órgãos em um único procedimento licitatório, sem impor contratação mínima ou consumo obrigatório.

A escolha é compatível com a natureza do objeto, uma vez que as necessidades de manutenção de frota são futuras, eventuais, parceladas e dependentes de fatores imprevisíveis. Não há como a Administração definir, previamente e com precisão absoluta, quais veículos apresentarão falhas, quais peças serão necessárias, quais serviços serão executados e em que momento ocorrerá cada demanda.

Assim, os quantitativos e valores estimados deverão possuir natureza referencial e máxima, servindo para delimitar a contratação, orientar a disputa, permitir o planejamento administrativo e estabelecer limites de utilização da futura Ata de Registro de Preços, sem representar obrigação de contratação integral pelos órgãos participantes.

A experiência administrativa anterior do CIDRUS com contratação semelhante também constitui elemento relevante para a modelagem do presente processo, especialmente porque o Consórcio já utilizou ata baseada em referência de preços amplamente adotada por municípios e órgãos públicos para contratação de peças, acessórios e serviços de manutenção veicular.

Essa experiência anterior permite à Administração reconhecer a pertinência da modelagem por desconto sobre tabela referencial, sobretudo em objeto no qual a variedade de peças, acessórios, marcas, modelos e serviços torna inviável a precificação unitária exaustiva de todos os possíveis itens demandados ao longo da vigência da ata.

Quanto ao critério de julgamento, o maior percentual de desconto por lote mostra-se mais adequado que o menor preço unitário, pois a contratação envolverá universo amplo e variável de peças e serviços, cuja necessidade concreta somente será identificada no momento do diagnóstico e da autorização de cada manutenção.

A utilização de base referencial objetiva, como a tabela PARTSGOV, permite que a Administração disponha de parâmetro prévio para conferência dos valores, aplicação do desconto e fiscalização da vantajosidade em cada ordem de serviço ou fornecimento. A minuta da Ata também prevê como obrigação do fornecedor aplicar o percentual de desconto registrado sobre os valores de referência definidos no processo, especialmente a tabela PARTSGOV, quando aplicável.

5. DA MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DOS VALORES REFERENCIAIS

A contratação pretendida será estruturada por meio de Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza futura, eventual, parcelada e variável da demanda, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios, dependem de fatores técnicos e operacionais que não podem ser previamente conhecidos com precisão absoluta pela Administração.

Diferentemente de contratações ordinárias de fornecimento contínuo ou de objeto com consumo regular e previsível, a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos está diretamente vinculada ao estado de conservação da frota, à quilometragem percorrida, à intensidade de uso, à idade dos bens, às condições das vias, à ocorrência de falhas supervenientes, ao desgaste natural de componentes e às necessidades específicas de cada órgão demandante.

Por essa razão, os quantitativos e valores constantes da futura tabela orçamentária e do Termo de Referência terão natureza estimativa e referencial, funcionando como limites máximos para utilização da Ata de Registro de Preços, sem gerar obrigação de contratação integral, consumo mínimo ou dispêndio automático por parte do CIDRUS ou dos órgãos demandantes.

A definição desses quantitativos deverá considerar a natureza compartilhada da contratação, a pluralidade de municípios e órgãos interessados, a diversidade da frota abrangida, a experiência administrativa anterior do CIDRUS em contratação semelhante e a necessidade de assegurar margem suficiente para atendimento das demandas futuras durante a vigência da ata.

Registra-se que o CIDRUS já possuiu contratação anterior com objeto correlato, estruturada com base em referência de preços amplamente utilizada por diversos municípios e órgãos públicos para peças, acessórios e serviços de manutenção veicular. Essa experiência administrativa anterior serve como elemento de apoio à modelagem da contratação, especialmente para demonstrar que a utilização de base referencial e disputa por desconto é prática compatível com objetos de manutenção de frota, nos quais a definição unitária e exaustiva de todas as peças e serviços possíveis se mostra operacionalmente inviável.

A contratação deverá ser organizada em lotes, de modo a refletir as diferenças técnicas, operacionais e mercadológicas entre as categorias de veículos, máquinas e equipamentos, bem como entre serviços com fornecimento de peças e fornecimento isolado de peças. Essa divisão busca ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas especializadas e conferir maior controle gerencial e orçamentário à Administração. No edital analisado, essa lógica consta da justificativa de divisão em lotes, que separa os lotes 1 a 4, relativos a serviços mecânicos com fornecimento de peças, dos lotes 5 a 8, destinados exclusivamente ao fornecimento de peças originais ou genuínas.

Quanto aos valores referenciais, a Administração deverá adotar base objetiva de preços, especialmente tabela ou sistema referencial especializado, a exemplo da PARTSGOV, permitindo a aferição dos valores de peças, acessórios e serviços, bem como a aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

A utilização de base referencial mostra-se adequada porque evita a fixação artificial de preços unitários para universo amplo e variável de peças, acessórios e serviços, cuja necessidade concreta dependerá do diagnóstico técnico, do veículo ou equipamento atendido, da marca, modelo, ano de fabricação, aplicação da peça e complexidade do serviço.

Desse modo, a disputa deverá ocorrer pelo maior percentual de desconto por lote, a ser aplicado sobre a base referencial indicada nos documentos da contratação. Essa sistemática permite julgamento objetivo, preserva a competitividade e viabiliza o controle posterior da vantajosidade em cada ordem de serviço ou fornecimento.

O percentual mínimo de desconto, quando previsto, deverá ser compreendido como parâmetro mínimo de aceitabilidade e operacionalização da disputa, não como estimativa fechada da economia a ser obtida. A vantajosidade será apurada a partir da competição entre os licitantes, da obtenção do maior desconto possível e da aplicação desse desconto sobre a base referencial adotada.

Assim, os quantitativos, valores globais e percentuais mínimos previstos nos documentos da contratação deverão ser interpretados de forma compatível com a natureza do Sistema de Registro de Preços: são parâmetros de planejamento, disputa, limitação e controle da futura ata, não obrigação de contratação integral nem autorização automática de despesa.

Na execução, cada contratação dependerá de solicitação formal do órgão interessado, diagnóstico ou justificativa da necessidade, orçamento com indicação dos itens ou serviços demandados, aplicação do desconto registrado, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e emissão do instrumento hábil correspondente.

O valor global estimado do processo deverá ser tratado como limite referencial máximo da Ata de Registro de Preços, e não como valor de contratação obrigatória. No edital de peças, a tabela orçamentária indica valor global de referência de R\$ 32.000.000,00 para peças, R\$ 28.000.000,00 para mão de obra e valor global do processo de R\$ 60.000.000,00, distribuído entre os lotes e subitens correspondentes.

6. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO

Os quantitativos estimados e valores globais previstos para a futura contratação não se baseiam em obrigação de aquisição ou execução integral, mas na necessidade de delimitar, de forma prudencial, o potencial máximo de utilização da Ata de Registro de Preços pelos órgãos demandantes.

Em contratações compartilhadas, especialmente quando conduzidas por consórcio público, a estimativa deve considerar não apenas a demanda isolada de um único órgão, mas o conjunto potencial de necessidades de diversos municípios e entidades que poderão utilizar a ata durante sua vigência.

No caso concreto, a definição dos quantitativos e valores referenciais deve ser compreendida à luz da experiência anterior do CIDRUS em contratação de objeto semelhante, da existência de demanda recorrente dos municípios consorciados por manutenção de frota, da diversidade de veículos, máquinas e equipamentos públicos e da necessidade de assegurar cobertura suficiente para demandas futuras e eventuais.

A Administração reconhece que, pela própria natureza do objeto, não há como estabelecer, com precisão absoluta, o número exato de peças que serão substituídas, os serviços mecânicos que serão executados ou as horas técnicas que serão utilizadas por cada órgão ao longo da vigência da ata. Por isso, a estimativa

adotada possui caráter referencial, devendo ser utilizada como limite máximo e parâmetro de planejamento.

O percentual mínimo de desconto, por sua vez, deve ser compreendido como exigência mínima de aceitabilidade formal da proposta, tendo em vista que o julgamento será realizado pelo maior percentual de desconto por lote. Não se trata de definição aleatória da economia esperada, mas de parâmetro mínimo para viabilizar a disputa e impedir a apresentação de proposta sem qualquer desconto.

A justificativa se reforça porque a contratação partirá de base referencial objetiva de preços. Assim, a economicidade não decorrerá apenas do percentual mínimo indicado, mas da disputa competitiva entre os licitantes e da aplicação do maior desconto ofertado sobre os valores referenciais definidos no processo.

Dessa forma, ainda que o percentual mínimo seja reduzido, a vantajosidade da contratação será aferida pela fase competitiva, pela comparação entre os descontos ofertados, pela aplicação do desconto vencedor sobre a tabela referencial e pela fiscalização dos orçamentos apresentados antes de cada autorização de serviço ou fornecimento.

Em reforço à estimativa adotada, foram analisadas contratações similares envolvendo manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, máquinas e equipamentos, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, em modelagem compatível com a pretendida pelo CIDRUS. Os instrumentos pesquisados demonstram que o mercado admite a estruturação do objeto em lotes compostos, nos quais a prestação dos serviços mecânicos e o fornecimento de peças integram a mesma solução contratual, especialmente quando a execução depende de diagnóstico técnico, substituição de componentes, aplicação de insumos e garantia do correto funcionamento do veículo, máquina ou equipamento.

Nos referenciais pesquisados, os percentuais de desconto identificados variaram entre 15% e 24%, apurando-se média simples aproximada de 20,42%. Referido percentual constitui parâmetro de mercado apto a subsidiar a formação da estimativa, a avaliação da razoabilidade da modelagem adotada e a definição dos percentuais mínimos de desconto, tanto nos lotes de manutenção com fornecimento de peças quanto nos lotes destinados exclusivamente ao fornecimento de peças e acessórios.

Registra-se, contudo, que a média apurada não representa limitação à disputa nem valor fixo de contratação, mas parâmetro objetivo extraído de contratações similares. A vantajosidade efetiva será aferida na fase competitiva do certame, mediante disputa pelo maior percentual de desconto por lote, com aplicação do desconto vencedor sobre a base referencial adotada no processo e posterior fiscalização de cada orçamento, ordem de serviço ou fornecimento.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento considera viável e adequada a contratação pretendida, recomendando a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de maior percentual de desconto por lote.

A solução proposta atende ao interesse público, pois permite a manutenção da frota dos órgãos demandantes, reduz riscos de paralisação de serviços públicos, amplia a competitividade, promove ganho de escala, confere maior padronização à contratação e possibilita controle objetivo dos preços mediante aplicação de desconto sobre base referencial.

A viabilidade jurídica, a adequação final das exigências e a regularidade da minuta do edital e de seus anexos serão submetidas à análise do órgão jurídico competente, antes da deflagração da fase externa do certame.

Candeias/MG, 12 de maio de 2026.

Delfina Resende Furtado
Diretora Executiva do CIDRUS

Beatriz Tamires de Oliveira
Engenheira Civil

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento às solicitações dos municípios ou órgãos e do próprio CIDRUS, e considerando a determinação da autoridade competente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como do Protocolo de Intenções e Estatuto, inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.585/0001-59, com sede na Praça Monsenhor Castro, nº 99, Centro, Candeias/MG, integrante da administração indireta dos entes consorciados, elaboramos o presente Termo de Referência, contendo as informações necessárias para dar subsídio à instauração de procedimento licitatório, do tipo maior percentual de desconto por lote, visando à futura e eventual contratação, com fulcro no Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as normas aplicáveis ao CIDRUS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DEMANDANTES.

Conforme exigência legal, o CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável realizou pesquisa de preços de mercado junto aos bancos de preços disponibilizados pelos entes federativos e empresas públicas, apurando a estimativa constante da Planilha Orçamentária, para atendimento das cidades que compõem o Consórcio. Os valores descritos correspondem à integral e total remuneração que será repassada à empresa contratada a qualquer título, seja referente a mão de obra, equipamentos, maquinário, veículos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme este Termo de Referência.

Além dos levantamentos realizados em bancos de preços e fontes públicas disponíveis, a estimativa também considerou contratações similares envolvendo manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, máquinas e equipamentos, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, em modelagem compatível com a solução pretendida pelo CIDRUS. Nos referenciais analisados, verificou-se a adoção de estrutura contratual composta, na qual a prestação dos serviços mecânicos e o fornecimento de peças integram a mesma solução de manutenção, especialmente em razão da necessidade de diagnóstico técnico, substituição de componentes, aplicação de insumos e garantia do funcionamento regular do veículo, máquina ou equipamento.

Os descontos identificados nas contratações similares variaram entre 15% e 24%, apurando-se média simples aproximada de 20,42%, parâmetro que reforça a razoabilidade da adoção do critério de julgamento por maior percentual de desconto por lote e a compatibilidade da modelagem escolhida. Referida média não constitui limitação à disputa nem valor fixo de contratação, servindo como elemento de apoio à formação da estimativa e à aferição da vantajosidade esperada, a qual será efetivamente verificada na fase competitiva do certame e na

execução de cada ordem de serviço ou fornecimento, mediante aplicação do desconto vencedor sobre a base referencial adotada.

1. DA COMPRA COMPARTILHADA

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, objetivando o atendimento de demanda advinda dos municípios e órgãos, torna público o presente procedimento licitatório, tendo em vista o abastecimento e a celeridade na aquisição dos itens pleiteados.

1.2. A legislação brasileira que rege as licitações públicas autoriza a realização de licitação compartilhada por consórcio público. O tema já era disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 112, § 1º, proveniente de alteração legislativa contida no âmbito da Lei Federal nº 11.107/2005, que rege os consórcios públicos e autoriza os Consórcios Públicos a realizarem licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios.

1.3. O Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005 e dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, denota que os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações ou de estudos técnicos.

1.3.1. Além disso, ainda no mesmo decreto, consta a seguinte disposição legal:

“Art. 3º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem.”

1.4. A Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, autoriza expressamente a atuação dos consórcios públicos em favor dos entes consorciados, permitindo a realização de procedimentos conjuntos e compartilhados para atendimento das necessidades comuns dos municípios.

1.5. O consórcio público, como instrumento de cooperação federativa, permite aos entes consorciados a reunião de esforços, a racionalização de despesas, a

ampliação da capacidade administrativa e a obtenção de melhores condições de contratação, especialmente em demandas que se repetem entre os municípios participantes.

1.6. A contratação compartilhada possibilita maior economia de escala, padronização dos procedimentos, redução de custos administrativos e ampliação da competitividade, uma vez que concentra demandas semelhantes em procedimento único, sem afastar a autonomia dos municípios e órgãos demandantes quanto à efetiva contratação conforme suas necessidades.

1.7. No caso em análise, a contratação pretendida visa atender demanda comum dos municípios e órgãos vinculados ao CIDRUS, relacionada à contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, em atendimento aos órgãos demandantes.

1.8. Por tudo que foi dito, é notória a importância do CIDRUS para os municípios participantes, especialmente pela articulação de alternativas para as necessidades locais e, sobretudo, pelas demandas exitosas na área de gestão pública, neste caso especial, na administração geral. Fica, assim, demonstrado que a economia de escala é bastante expressiva, não apenas por contribuir com a redução dos gastos públicos, como também por favorecer as demandas dos municípios ou órgãos do CIDRUS.

1.9. Deste modo, conclui-se que a compra compartilhada a ser realizada pelo CIDRUS é uma estratégia eficiente e eficaz, pois causa diminuição de custos e maior oferta de produto, gerando segurança na execução daquilo que for contratado, sendo indispensável para os municípios que formalizarem a intenção de registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A frota de veículos é essencial para garantir a execução das atividades finalísticas e administrativas da Administração Pública. O funcionamento pleno desses veículos depende de manutenção periódica e corretiva, que inclui a substituição de peças e a prestação de serviços especializados. A ausência de condições adequadas de manutenção compromete a segurança dos usuários, a eficiência operacional e a economicidade da gestão pública.

2.2. A contratação conjunta de peças e serviços reduz o tempo de imobilização dos veículos, garantindo maior disponibilidade e agilidade na execução dos reparos, resultando em:

I – melhor condição de uso da frota veicular;

II – aumento da segurança operacional dos veículos;

III – redução de custos com manutenções emergenciais decorrentes de falhas não corrigidas a tempo.

2.3. Diante do exposto, justifica-se a realização do pregão para o fornecimento de peças e serviços de mecânica veicular, considerando a necessidade de preservar a frota, assegurar a eficiência das atividades dos entes consorciados ao CIDRUS, além de promover a economicidade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

3. RELAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1. As empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, disponibilizar aos municípios aderentes, no mínimo, 1 (um) acesso à tabela PARTSGOV, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais.

3.2. A descrição completa dos itens está relacionada na tabela orçamentária abaixo:

LOTE 1 - VEÍCULOS LEVES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de veículos leves, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 2.750.000,00	20,42%
2	Prestação de serviços mecânicos em veículos leves, conforme serviço referenciado na tabela PARTSGOV	7.450 Horas	20,42%

LOTE 2 - VANS E UTILITÁRIOS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de vans e utilitários, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado	R\$ 3.250.000,00	20,42%

	na tabela PARTSGOV		
2	Prestação de serviços mecânicos em vans e utilitários, conforme serviço referenciado na tabela PARTSGOV	14.670 horas	20,42%

LOTE 3 - ÔNIBUS E CAMINHÕES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de ônibus e caminhões, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 3.250.000,00	20,42%
2	Prestação de serviços mecânicos em ônibus e caminhões, conforme serviço referenciado na tabela PARTSGOV	19.300 horas	20,42%

LOTE 4 - MÁQUINAS PESADAS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de máquinas pesadas, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV.	R\$ 4.250.000,00	20,42%
2	Prestação de serviços	19.300 horas	20,42%

	mecânicos em máquinas pesadas, conforme serviço referenciado na tabela PARTSGOV		
--	---	--	--

LOTE 5 - VEÍCULOS LEVES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de veículos leves, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 4.750.000,00	20,42%

LOTE 6 - VANS E UTILITÁRIOS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de vans e utilitários, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 5.250.000,00	20,42%

LOTE 7 - ÔNIBUS E CAMINHÕES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de ônibus e caminhões, genuínos e originais de fábrica, conforme	R\$ 5.750.000,00	20,42%

	item referenciado na tabela PARTSGOV		
--	--------------------------------------	--	--

LOTE 8 – MÁQUINAS PESADAS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de máquinas pesadas, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 6.250.000,00	20,42%

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA PARA PEÇAS: R\$ 32.000.000,00.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA PARA MÃO DE OBRA: R\$ 28.000.000,00.

VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 60.000.000,00

CÁLCULO DA MÉDIA:

CIMINAS - ARP 024/2026: 22,01%, 22,01%, 22,01%, 22,01%

CODAP - ARP 005/2025: 20%, 20%, 20%, 20%, 20%

CIMI - ARP 003/2025: 18%, 24%, 15%

Média simples: $245,04 \div 12 = 20,42\%$

3.3. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM LOTES

3.3.1. A presente contratação foi estruturada em lotes distintos em razão das diferenças técnicas, operacionais e mercadológicas existentes entre os objetos licitados, ainda que todos estejam vinculados ao objetivo comum de assegurar a manutenção, disponibilidade e continuidade da frota oficial.

3.3.2. Os Lotes 1 ao 4 contemplam a prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos, com fornecimento de peças originais e/ou genuínas, destinados a diferentes tipologias de veículos, abrangendo veículos leves, vans, utilitários, ônibus, caminhões e máquinas pesadas.

3.3.3. Nesses lotes, o fornecimento de peças é intrinsecamente vinculado à execução do serviço, sendo tecnicamente inviável dissociar a mão de obra da

aplicação dos insumos, uma vez que a responsabilidade pelo diagnóstico, substituição e garantia do correto funcionamento do veículo recai integralmente sobre o prestador do serviço.

3.3.4. Já os Lotes 5 a 8 têm por objeto exclusivamente o fornecimento de peças originais e/ou genuínas, sem a inclusão de serviços de instalação ou manutenção.

3.3.5. Essa modelagem atende às demandas em que a Administração dispõe de estrutura própria, contratos específicos de mão de obra ou necessita manter estoque estratégico, permitindo maior flexibilidade operacional, planejamento de compras e controle patrimonial.

3.3.6. A separação dos objetos em lotes distintos amplia a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas apenas no fornecimento de peças ou apenas na prestação de serviços; atende ao princípio da eficiência, ao adequar o objeto à real necessidade administrativa de cada grupo de veículos; evita a restrição indevida à competição, em consonância com o art. 5º e o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021; e assegura maior controle gerencial e orçamentário, considerando que a formação de preços, estrutura de custos, riscos e responsabilidades são distintos entre serviços com peças inclusas e fornecimento isolado de peças.

3.4. Em relação aos Lotes 1 ao 8, o percentual de desconto ofertado referente ao subitem 1 de cada lote incidirá sobre o valor integral de cada peça, conforme valores constantes na tabela PARTSGOV usada como referência.

3.5. No que se refere ao subitem 2 dos Lotes 1 ao 4, o percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente sobre o valor unitário da hora de serviço descrita em cada lote, não se aplicando sobre o quantitativo de horas estimado, uma vez que este constitui variável de quantidade e não de valor.

3.6. Ao mencionar “quantidade em horas”, o CIDRUS e os órgãos demandantes não assumem obrigatoriedade de contratação integral do volume estimado, sendo que a contratação ocorrerá conforme a necessidade de cada contratante.

3.7. É necessário levar em consideração que não é possível estabelecer a quantidade precisa a ser efetivamente contratada, uma vez que o presente processo visa atender aos interesses dos órgãos demandantes do CIDRUS, tornando inviável a previsão exata da quantidade que será adquirida ou executada.

3.8. Foi levantada demanda junto a cada ente interessado no objeto, para fins de estimativa.

3.9. A Administração não se obriga a adquirir os itens relacionados, nem nas quantidades estimadas neste Termo de Referência, uma vez que as contratações ocorrerão conforme a necessidade dos órgãos demandantes.

4. PRODUTIVIDADE E CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas é atividade complexa e especializada, que demanda a utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados e equipamentos específicos, especialmente em razão de os veículos e máquinas possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a empresa contratada deverá dispor de estrutura mínima composta por instalações físicas, aparato tecnológico adequado e mão de obra especializada e treinada em mecânica em geral.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. As exigências de estrutura física, equipamentos e capacidade operacional previstas neste Termo de Referência aplicam-se integralmente aos Lotes 1, 2, 3 e 4 do objeto licitado, considerando que tais lotes contemplam subitens específicos de prestação de serviços mecânicos, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, acessórios e insumos, cuja adequada execução depende diretamente da disponibilidade dos equipamentos e da infraestrutura mínima estabelecida.

5.2. A vistoria técnica será realizada pelo CIDRUS, nas dependências da oficina da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no respectivo lote, após a definição da ordem de classificação e antes da adjudicação, com a finalidade de verificar se o estabelecimento atende às exigências técnicas, operacionais, estruturais e de segurança previstas neste Termo de Referência.

5.3. A vistoria técnica terá caráter verificatório e confirmatório, não se confundindo com visita técnica prévia obrigatória a todos os interessados, nem constituindo requisito autônomo de participação no certame, destinando-se à confirmação objetiva das condições necessárias à adequada execução dos serviços dos Lotes 1, 2, 3 e 4.

5.4. A data e o horário da vistoria serão previamente agendados pelo CIDRUS e comunicados no chat do certame, devendo a licitante garantir livre acesso às instalações, bem como disponibilizar representante habilitado para acompanhar o ato e prestar os esclarecimentos necessários.

5.5. A não comprovação, durante a vistoria técnica, do atendimento integral às exigências objetivas estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a não aceitação da proposta ou a desclassificação da licitante no respectivo lote, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. A realização da vistoria técnica não exime a futura contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, nem substitui as demais exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos.

5.7. Sendo assim, a empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos mínimos de estrutura, equipamentos e capacidade operacional, os quais serão constatados durante a visita técnica.

5.8. A contratada deverá contar com os recursos essenciais necessários para garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelos fabricantes dos veículos e pelos municípios ou órgãos contratantes.

5.9. Quanto à presença dos equipamentos necessários à execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

5.9.1. 1 (uma) prensa manual de 50 (cinquenta) toneladas.

5.9.2. 1 (um) relógio de medição de pressão hidráulica, transmissão, freio e motor.

5.9.3. 1 (uma) máquina para teste de bico injetor e bomba injetora de veículos a diesel.

5.9.4. 1 (uma) máquina de limpeza e teste de injetores diretos.

5.9.5. 1 (uma) rampa de alinhamento e balanceamento.

5.9.6. 1 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de danos elétricos/eletrônicos nos veículos, compatível com a frota dos municípios ou órgãos demandantes.

5.9.7. Equipamentos para serviços de suspensão, incluindo prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro.

5.9.8. Equipamentos para serviços de troca de correias, incluindo gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

5.9.9. 7 (sete) elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos.

5.9.10. Ferramentas adequadas para realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

5.9.11. 1 (uma) prensa hidráulica de 12 (doze) toneladas.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E CAPACIDADE

6.1. Considerando que o objeto do presente certame compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas, justifica-se a exigência de estrutura mínima e equipamentos específicos como condição indispensável para assegurar a adequada execução contratual, a segurança operacional, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.2. A exigência de prensa manual de 50 (cinquenta) toneladas mostra-se necessária para a execução de serviços em componentes estruturais e sistemas de suspensão de veículos de maior porte, especialmente caminhões e utilitários

pesados pertencentes à frota municipal, permitindo a remoção e instalação segura de rolamentos, buchas, pinos e demais componentes que exigem elevada força mecânica, evitando danos às peças e garantindo a integridade estrutural dos conjuntos reparados.

6.3. Complementarmente, a prensa hidráulica de 12 (doze) toneladas destina-se aos serviços em veículos leves e utilitários, possibilitando intervenções de menor porte com precisão técnica adequada, evitando o uso indevido de equipamentos superdimensionados.

6.4. O relógio de medição de pressão hidráulica, transmissão, freio e motor constitui ferramenta essencial para a realização de diagnósticos técnicos precisos, permitindo aferir pressão de óleo, funcionamento do sistema hidráulico e eficiência dos sistemas de freio e transmissão, reduzindo a substituição indevida de componentes e assegurando a correta identificação de falhas mecânicas.

6.5. A máquina para teste de bico injetor e bomba injetora de veículos a diesel é indispensável em razão da predominância de veículos movidos a diesel na frota municipal, possibilitando a verificação técnica da pulverização, vazão e equalização dos injetores e bombas, assegurando desempenho adequado do motor, economia de combustível e redução de emissões.

6.6. A máquina de limpeza e teste de injetores diretos é necessária para manutenção de sistemas eletrônicos de injeção, garantindo eficiência na combustão, preservação do motor e redução de custos operacionais.

6.7. A rampa de alinhamento e balanceamento é equipamento essencial para manutenção do sistema de direção e suspensão, permitindo correção de desalinhamentos, prevenindo desgaste irregular de pneus e contribuindo diretamente para a segurança dos condutores e passageiros, além de impactar positivamente na economicidade da gestão da frota.

6.8. O equipamento eletrônico de rastreamento e diagnóstico de danos elétricos e eletrônicos compatível com a frota dos municípios ou órgãos demandantes é indispensável diante da evolução tecnológica dos veículos modernos, que possuem módulos eletrônicos integrados responsáveis pelo funcionamento de sistemas de injeção, freios ABS, airbag, transmissão e demais dispositivos. A ausência de equipamento de diagnóstico inviabiliza a identificação técnica de falhas, podendo gerar substituições indevidas e aumento de custos à Administração.

6.9. Os equipamentos destinados aos serviços de suspensão, tais como prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro, são necessários para assegurar a correta aplicação de torque conforme especificações dos fabricantes, bem como a medição precisa de componentes, evitando falhas estruturais e garantindo segurança operacional.

6.10. Da mesma forma, os equipamentos para troca de correias, incluindo gabarito, relógio comparador e pistola de ponto, são indispensáveis para assegurar o

sincronismo adequado do motor, prevenindo danos graves decorrentes de montagem incorreta.

6.11. A exigência de, no mínimo, 7 (sete) elevadores hidráulicos ou elétricos justifica-se pela necessidade de atendimento simultâneo de múltiplos veículos, considerando a demanda contínua da frota municipal e a necessidade de redução do tempo de imobilização dos veículos, fator diretamente relacionado à continuidade dos serviços públicos. Tal quantitativo demonstra capacidade operacional mínima compatível com o porte do objeto contratado.

6.12. Por fim, a exigência de ferramentas adequadas para realização dos reparos com segurança e precisão visa garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com normas técnicas reconhecidas, evitando improvisações que possam comprometer a qualidade do serviço ou gerar riscos à segurança.

6.13. Ressalta-se que todas as exigências ora estabelecidas guardam relação direta com o objeto licitado, sendo proporcionais e necessárias à garantia da execução eficiente e segura do contrato, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim assegurando a comprovação de capacidade técnica mínima indispensável à adequada prestação dos serviços.

DA APLICABILIDADE DAS EXIGÊNCIAS E DA VISITA TÉCNICA IN LOCO

7.1. As exigências de estrutura física, equipamentos e capacidade operacional previstas neste instrumento convocatório aplicam-se integralmente aos Lotes 1, 2, 3 e 4 do objeto licitado, considerando que tais lotes contemplam subitens específicos de prestação de serviços mecânicos, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, acessórios e insumos, cuja adequada execução depende diretamente da disponibilidade dos equipamentos e da infraestrutura mínima estabelecida.

7.2. Em razão da natureza técnica dos serviços e da necessidade de garantir a fiel observância às especificações constantes do edital, será obrigatória, para a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no respectivo lote, a realização de vistoria técnica in loco, a ser conduzida por representante designado pelo CIDRUS, com a finalidade de comprovar a efetiva disponibilidade dos equipamentos, ferramentas e estrutura declarados na fase de habilitação.

7.3. A visita técnica terá caráter verificatório e comprobatório, destinando-se a assegurar que a empresa dispõe, de fato, da estrutura mínima exigida, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Caso, durante a vistoria, seja constatado que a empresa vencedora do lote não atende integralmente às especificações técnicas, estruturais e operacionais exigidas neste Edital e neste Termo de Referência, esta será desclassificada,

assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, para verificação nas mesmas condições.

7.5. A exigência da verificação in loco não constitui restrição à competitividade, mas medida necessária à proteção do interesse público, garantindo que a contratação recaia sobre empresa que possua capacidade técnica real e compatível com a complexidade e dimensão dos serviços a serem executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Realizar a entrega dos itens na forma preceituada pelo Edital de Licitação, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência.

8.1.3. As empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, disponibilizar aos Municípios aderentes, no mínimo, 1 (um) acesso à tabela PARTSGOV, sem cobrança de quaisquer custos adicionais.

8.1.4. Aos interessados nos serviços de fornecimento de peças:

8.1.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local designados na Ordem de Fornecimento do órgão demandante, constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.4.2. A Contratada deverá atender, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.4.3. As peças e acessórios fornecidos deverão ser novos, de caráter genuíno ou original de fábrica, devidamente compatíveis com o modelo e especificações técnicas do veículo ou equipamento atendido, observando-se as recomendações do fabricante. O fornecimento deverá ocorrer conforme solicitação formal do órgão demandante, e o percentual de desconto ofertado na proposta de preços da Contratada incidirá sobre os valores constantes em sistema oficial de referência de preços amplamente reconhecido no mercado nacional, tal como a tabela PARTSGOV. A escolha do sistema de referência a ser utilizado foi definida pelo CIDRUS, devendo a Contratada possuir acesso regular e atualizado ao sistema indicado, garantindo transparência, rastreabilidade, padronização de valores e adequada gestão dos orçamentos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e controle previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.4. A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com o sistema PARTSGOV, quando exigido no Edital ou neste Termo de Referência.

8.1.4.5. Oferecer garantia das peças fornecidas pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, a partir da emissão da respectiva nota fiscal.

8.1.4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicável.

8.1.5. Aos interessados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos:

8.1.5.1. Fornecer para a Contratante os números dos telefones fixos, celulares, e-mails ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela empresa.

8.1.5.2. Caso o veículo ou máquina não possa se locomover, a Contratante deverá realizar o transporte por meio de caminhão guincho ou outro meio adequado, desde o local em que se encontra, seja zona urbana ou rural, até a oficina e, novamente, até o local indicado pelo representante do órgão demandante, observadas as condições previstas na solicitação e no instrumento contratual.

8.1.5.3. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

8.1.5.4. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta, no período de 8h às 18h, nos dias úteis.

8.1.5.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão compostos de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

8.1.5.6. A Contratada deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Setor de Compras, Secretaria de Transportes ou setor competente do órgão demandante, discriminando de forma clara e padronizada os serviços a serem executados e as peças a serem utilizadas, bem como indicá-los na tabela PARTSGOV.

8.1.5.7. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 72 (setenta e duas) horas após a aprovação do respectivo orçamento, incluído o prazo de entrega pelo fornecedor da peça eventualmente necessária e sua instalação.

8.1.5.8. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta destas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução do objeto às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços, assegurando à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar,

mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente.

8.1.5.9. Permitir livre acesso dos representantes do Município Contratante ou órgão demandante às dependências da Contratada, para procedimentos de fiscalização.

8.1.5.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o CIDRUS ou com o órgão demandante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.1.5.11. Executar os serviços que envolvam condução de quaisquer veículos ou máquinas constantes da frota municipal com pessoal possuidor de habilitação, CNH – Carteira Nacional de Habilitação, levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada veículo.

8.1.5.12. Refazer ou corrigir os serviços não aceitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.5.13. Todas as ferramentas utilizadas tanto na manutenção preventiva como na corretiva deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo esta comprometer-se a disponibilizá-las para a realização do serviço.

8.1.5.14. Estar disponível em finais de semana e feriados, para o caso de atendimento emergencial de 24h.

8.1.5.15. A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do fiscal do contrato ou do representante do Município ou órgão demandante, no prazo máximo de 1 (uma) hora, tanto para zona urbana como rural, contado do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos.

8.1.5.16. No caso de revisão preventiva, deverá ser observado o cronograma a ser definido entre as partes.

8.1.5.17. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes dos orçamentos previamente aprovados pelo fiscal do contrato, representante do Município ou órgão demandante.

8.1.5.18. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Contratante e mediante aprovação prévia do orçamento apresentado.

8.1.5.19. Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para atendimento dos serviços contratados, nos termos das especificações deste Termo de Referência.

8.1.5.20. Oferecer garantia dos serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, a partir da emissão da respectiva nota fiscal.

8.1.5.21. Responsabilizar-se pelos serviços prestados fora dos padrões solicitados, bem como por eventuais danos causados aos veículos ou a terceiros em decorrência de sua execução.

8.1.5.22. Fazer constar no orçamento a garantia dos serviços prestados.

8.1.5.23. Manter os veículos da Contratante sob sua guarda e responsabilidade enquanto estiverem em suas dependências para execução dos serviços.

8.1.5.24. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da Contratante em sua oficina, quando da prestação dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva.

8.1.5.25. Utilizar o veículo da Contratante somente para realização de testes de rodagem, limitados ao máximo de 10 (dez) quilômetros, quando tecnicamente necessário, devendo registrar a quilometragem percorrida e informar ao fiscal do contrato ou representante do órgão demandante.

8.1.5.26. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução contratual, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

8.1.5.27. Informar à Contratante quaisquer danos causados a seus bens e promover o respectivo ressarcimento, a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.

8.1.5.28. Caso não haja o ressarcimento no prazo previsto no item 8.1.5.27, fica reservado à Contratante o direito de descontar o valor correspondente da fatura do mês, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, quando aplicável.

8.1.5.29. Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares, e-mails ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

8.1.5.30. Indicar, por escrito, preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo número de telefone e e-mail, de forma que a Contratante possa contatá-lo para assegurar a fiel execução contratual.

8.1.6. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como apresentar as demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo ofertado.

8.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou desconformidades.

8.1.8. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

8.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.10. A Contratada deverá fornecer mensalmente ao CIDRUS e/ou ao órgão demandante relatório detalhado dos quantitativos dos itens fornecidos e dos serviços executados durante o período. Este relatório é essencial para o controle, acompanhamento da execução contratual e gestão dos recursos.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente.

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, peças, acessórios ou serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades verificadas no objeto fornecido ou serviço executado, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento ou serviço efetivamente executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. Caberá à Contratada refazer a entrega dos produtos, substituir peças, corrigir serviços ou sanar desconformidades, sem ônus para a Contratante, sempre que os produtos, peças, acessórios ou serviços estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, da proposta, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, garantia, adequação técnica e perfeita execução dos serviços ou fornecimentos realizados.

9.3. A Contratada responderá pelos vícios ocultos, defeitos posteriores, impropriedades técnicas, inadequações ou falhas de execução constatadas após o recebimento, nos termos da legislação aplicável.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato não imputável à Contratada, o cronograma de entrega ou execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade demandante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade demandante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade demandante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora quanto à execução do objeto.

10.7. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o fiscal designado no futuro contrato ou instrumento equivalente do respectivo município ou órgão demandante, observada a legislação vigente.

10.8. Na ocorrência de atrasos na entrega, execução ou atendimento, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

10.9. A fiscalização do objeto desta licitação ficará a cargo do município ou órgão contratante, juntamente com o técnico responsável que for designado para tal finalidade, observada a legislação vigente.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

11.1.1. Os produtos, peças, acessórios e serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta e no instrumento contratual.

11.1.2. Os produtos, peças, acessórios e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta ou no instrumento contratual, devendo ser substituídos, corrigidos ou refeitos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos produtos, peças, acessórios ou serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

11.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou da documentação prevista neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual.

11.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

11.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, peças, acessórios e serviços, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.9. A nota fiscal deverá obrigatoriamente indicar o município onde o serviço foi executado ou prestado, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando aplicável.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, quando aplicável.

11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.3.1. O prazo de validade.

11.2.3.2. A data de emissão.

11.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

11.2.3.4. O período respectivo de execução da ordem de serviço ou de fornecimento.

11.2.3.5. O valor a pagar.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos órgãos competentes para:

11.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, quando aplicável.

11.2.7. Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

11.2.8. O prazo previsto no item 11.2.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.2.11. Em relação à parte incontroversa quanto à efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.4. FORMA DE PAGAMENTO

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto por lote.

12.2. FORMA DE FORNECIMENTO

12.2.1. O fornecimento do objeto será realizado sob demanda do município ou órgão aderente, mediante cada ordem de fornecimento ou ordem de serviço expedida, com os quantitativos desejados para aquela ordem, contendo os quantitativos específicos de cada item do processo para a execução dos serviços.

12.2.2. A Contratada deverá computar em sua proposta todo e qualquer valor que seja necessário para cobrir todas as despesas oriundas das futuras ordens de fornecimento ou ordens de serviço que serão emitidas pelos municípios ou órgãos aderentes, conforme disposto neste Termo de Referência.

12.2.3. Além dos custos operacionais, também deverão estar previstos na proposta de preços os valores referentes a despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, fretes, insumos, combustíveis, deslocamento e demais custos referentes ao fornecimento do objeto a ser contratado.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Conforme disposto no Edital, o presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Dessa forma, a análise da documentação de habilitação será realizada previamente à etapa de lances, sendo condição indispensável para que o licitante esteja apto a participar da fase competitiva do certame.

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade, RG ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

13.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

13.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.3.1.8. Documento de identificação pessoal dos sócios administradores ou representantes legais.

13.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação aplicável.

13.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.3.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante do próprio documento ou, inexistindo prazo expresso, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

13.3.3.2. Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovante de homologação ou deferimento do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como documentação apta a demonstrar a sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

13.3.3.3. A licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que comprove o acolhimento, homologação ou deferimento do plano de recuperação, na forma da Lei Federal nº 11.101/2005, e demonstre capacidade econômica para execução do objeto.

13.3.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.3.5. As empresas criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente, na forma da legislação aplicável.

13.3.3.6. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados por sociedades anônimas, sociedades limitadas e demais pessoas jurídicas, conforme sua natureza, desde que acompanhados dos respectivos registros, autenticações, publicações ou recibos de entrega por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

13.3.3.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida por meio dos índices de Liquidez Corrente, Solvência Geral e Liquidez Geral, calculados com base no balanço patrimonial apresentado.

13.3.3.8. O Índice de Liquidez Corrente – ILC deverá ser igual ou superior a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

13.3.3.9. O Índice de Solvência Geral – SG deverá ser igual ou superior a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP})$$

13.3.3.10. O Índice de Liquidez Geral – ILG deverá ser igual ou superior a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP})$$

13.3.3.11. Para fins das fórmulas acima, consideram-se:

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo.

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total.

13.3.3.12. A licitante que apresentar qualquer dos índices inferiores a 1,00 poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio da comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma prevista neste Termo de Referência e no Edital.

13.3.3.13. Os índices contábeis indicados neste Termo de Referência são usualmente adotados em contratações públicas e têm por finalidade aferir, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira mínima da licitante para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade quando exigidos de forma proporcional ao objeto.

13.3.3.14. Nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de qualificação econômico-financeira, será exigida da licitante a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 4% (quatro por cento) do valor estimado do lote em que apresentar proposta.

13.3.3.15. Caso a licitante apresente proposta para mais de um lote, a comprovação do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá considerar o somatório dos valores estimados dos lotes para os quais concorrer, salvo se a Administração, em decisão motivada, admitir comprovação proporcional ao lote efetivamente adjudicado.

13.3.3.16. A comprovação do capital social mínimo poderá ser feita por meio do contrato social, estatuto social ou documento societário equivalente, devidamente registrado no órgão competente.

13.3.3.17. A comprovação do patrimônio líquido mínimo poderá ser feita por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

13.3.3.18. O capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido deverá estar comprovado até a data de apresentação da documentação de habilitação.

13.3.3.19. A exigência prevista neste item tem por finalidade assegurar capacidade econômico-financeira mínima da licitante para a execução do objeto contratado, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, vedada qualquer exigência superior aos limites legais.

13.3.3.20. A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo poderá ser utilizada como forma alternativa de comprovação da qualificação econômico-financeira quando a licitante não alcançar os índices contábeis mínimos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

13.3.3.21. A comprovação da qualificação econômico-financeira deverá observar as condições, percentuais, fórmulas e critérios definidos no Edital, prevalecendo a interpretação que melhor resguarde a proporcionalidade da exigência e a segurança da futura contratação.

13.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço ou fornecimento similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional nos Lotes 1, 2, 3 e 4, que envolvem prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos compatíveis com o lote disputado.

13.3.4.3. Para os Lotes 5, 6, 7 e 8, que possuem por objeto exclusivamente o fornecimento de peças e acessórios, a comprovação da capacidade técnica deverá demonstrar o fornecimento anterior de peças, acessórios ou componentes automotivos compatíveis com a natureza do lote disputado, admitida a comprovação por meio de atestados relativos ao fornecimento de peças para veículos leves, vans, utilitários, ônibus, caminhões, máquinas pesadas ou equipamentos similares, conforme o caso.

13.3.4.4. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido nos Lotes 1 a 4, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que os documentos apresentados permitam aferir a compatibilidade do objeto executado com o lote disputado.

13.3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que reste demonstrada a pertinência com a execução do objeto e a vinculação da unidade empresarial responsável.

13.3.4.6. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, em diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, identificação do responsável pela emissão do atestado e demais documentos aptos a confirmar a veracidade das informações prestadas.

13.3.4.7. Para os Lotes 1, 2, 3 e 4, a licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou em outro conselho profissional competente que ampare a atividade, quando aplicável ao

objeto, devidamente válido e emitido pela instituição da jurisdição da sede da empresa.

13.3.4.7.1 Deverá ainda apresentar Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, acompanhado de CAT, de pelo menos um Engenheiro, habilitado para acompanhamento de manutenção preventiva e corretiva, em veículos bicomcombustíveis, diesel, máquinas e tratores; Tanto o Atestado de Capacidade Técnica quanto o registro junto ao CREA deverão estar válidos e vigentes dentro do exercício de 2026, na data de sua apresentação.

13.3.4.8. A exigência prevista no item anterior não se aplica aos Lotes 5, 6, 7 e 8 quando a licitante concorrer exclusivamente para fornecimento de peças e acessórios, hipótese em que deverá comprovar apenas a compatibilidade de sua atividade empresarial com o objeto licitado e a capacidade de fornecimento exigida neste Termo de Referência e no Edital.

13.3.4.9. A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, válido na data da sessão pública, compatível com as atividades propostas pelo certame.

13.3.4.10. A licitante deverá apresentar contrato, documento equivalente ou declaração formal que comprove possuir vínculo ativo com a tabela PARTSGOV, ou declaração expressa de que a contratação da plataforma PARTSGOV ocorrerá após a homologação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, em nome da licitante vencedora.

13.3.4.11. A licitante deverá apresentar declaração firmando que, caso se sagre vencedora, fornecerá, no mínimo, 1 (um) acesso livre de custos ao sistema PARTSGOV ao município, órgão ou entidade participante da licitação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

13.3.4.12. O CIDRUS se reserva o direito de realizar diligências junto à pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade técnica, bem como junto a órgãos públicos, entidades privadas, conselhos profissionais e demais fontes de verificação, visando confirmar a autenticidade, a pertinência e a suficiência das informações apresentadas.

13.3.4.13. Qualificação técnica na fase de contratação: para os Lotes 1, 2, 3 e 4, a empresa vencedora deverá apresentar Comprovação de regularidade da empresa juntamente ao CREA através de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica atualizado.

13.3.4.13.1 Deverá ainda apresentar Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, acompanhado de CAT, de pelo menos um Engenheiro, habilitado para acompanhamento de manutenção preventiva e corretiva, em veículos bicomcombustíveis, diesel, máquinas e tratores; Tanto o Atestado de Capacidade Técnica quanto o registro junto ao CREA deverão estar válidos e vigentes dentro do exercício de 2026, na data de sua apresentação.

13.3.4.14. Além da indicação do profissional, a contratada deverá comprovar a existência de vínculo formal entre a empresa e o responsável técnico, por meio de documentação idônea, a exemplo de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelas partes, contrato social ou última alteração contratual, no caso de vínculo societário, ou outros documentos equivalentes que demonstrem, de forma inequívoca, a relação jurídica existente.

13.3.4.15. Adicionalmente, a empresa vencedora deverá comprovar que dispõe de tabela ou sistema de orçamentação eletrônica automotiva regularmente atualizado e reconhecido no mercado nacional, especialmente a tabela PARTSGOV, quando aplicável ao lote vencido, com a devida cobertura técnica para consulta de peças, acessórios e serviços relacionados ao objeto.

13.3.4.16. A comprovação referida no item anterior poderá ocorrer mediante apresentação de contrato vigente, licença de uso, declaração de disponibilidade, documento emitido pelo sistema ou outro documento hábil em nome da licitante, demonstrando que a empresa detém autorização para utilização da ferramenta durante a execução contratual.

13.3.4.17. Os documentos indicados nos itens 13.3.4.13 a 13.3.4.16 deverão ser apresentados pela licitante vencedora previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após convocação formal da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4.18. A Administração poderá, a qualquer momento da contratação, exigir nova apresentação ou atualização dos documentos emitidos, quando necessário para verificar a manutenção das condições técnicas exigidas, especialmente nos casos de desconcentração das demandas, alteração contratual, substituição de profissional, alteração de sistema de referência, prorrogação da vigência ou indícios de perda das condições inicialmente comprovadas.

13.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

13.4.1. Além das declarações exigidas no Edital e prestadas no sistema eletrônico, o licitante deverá declarar:

13.4.1.1. Que não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1.2. Que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa da administração direta ou indireta do CIDRUS ou dos municípios e órgãos demandantes, quando a situação configurar impedimento legal ou conflito de interesses.

13.4.1.3. Que tem ciência das condições do Edital, deste Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes da futura contratação.

13.4.1.4. Que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo licitatório.

13.5. REGRAS GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

13.5.4. A diligência poderá ser realizada para:

13.5.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

13.5.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.5.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de análise e julgamento, observadas as regras do sistema eletrônico.

13.5.6. Quando cabível, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 8.538/2015, sem prejuízo das restrições constantes do Edital quanto à concessão de tratamento favorecido.

13.5.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13.5.8. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se emitidas há no máximo 90 (noventa) dias consecutivos antes da data de abertura da sessão pública.

13.5.9. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

13.5.10. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.5.11. Para fins de habilitação, é facultado ao Pregoeiro verificar documento cuja validade possa ser confirmada via internet, desde que a verificação seja possível em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ou comprovantes de consulta ser juntados ao processo.

13.5.12. A impossibilidade de realização da consulta eletrônica ou de confirmação da validade do documento poderá acarretar a inabilitação do licitante, observadas as regras de diligência previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES ESTIMADOS POR MUNICÍPIO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do município ou órgão solicitante.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário.

14.3. Os valores estimados por município participante referem-se ao período de 12 (doze) meses, podendo ser considerados para até 24 (vinte e quatro) meses na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços pelo CIDRUS, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso e observadas as demais condições legais e editalícias aplicáveis.

Candeias/MG, 14 de maio de 2026.

Delfina Resende Furtado

Diretora Executiva do CIDRUS- Membro da Equipe de Planejamento

Beatriz Tamires de Oliveira

Engenheira Civil – Membro da Equipe de Planejamento

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes, consorciados ao CIDRUS, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme termo de referência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade da fase preparatória e da minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Administrativo nº 005/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes.

Consta dos autos que a contratação será processada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, CNPJ nº 20.321.585/0001-59, com adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de maior percentual de desconto por lote.

O processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Termo de Atos Preparatórios, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minuta do edital, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta contratual, tabela orçamentária e demais anexos necessários à deflagração do certame.

A contratação visa atender demandas futuras, eventuais e variáveis dos órgãos demandantes, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota, com fornecimento de peças e acessórios, conforme necessidade concreta de cada órgão participante.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, restringindo-se à análise da legalidade da fase preparatória, da modalidade licitatória escolhida, do critério de julgamento, da adoção do Sistema de Registro de Preços e das minutas submetidas à apreciação.

Não compete a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito administrativo da contratação, na conveniência e oportunidade da demanda, na definição técnica dos quantitativos, na composição dos valores estimados, na escolha dos parâmetros operacionais do objeto ou em aspectos técnicos próprios da área requisitante, salvo quando tais elementos revelarem manifesta ilegalidade.

A análise jurídica parte, portanto, das informações técnicas constantes dos autos, cuja responsabilidade é atribuída aos setores competentes, especialmente quanto à descrição da necessidade, à definição do objeto, à estimativa da demanda, à modelagem da contratação, à composição dos lotes e à escolha da base referencial de preços.

II.2 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória do processo licitatório seja instruída de modo a evidenciar o planejamento da contratação, a necessidade administrativa, a definição do objeto, a estimativa de valor, os critérios de seleção do fornecedor, a análise dos riscos e a compatibilidade da solução escolhida com o interesse público.

No caso em exame, verifica-se que o processo foi instruído com os documentos essenciais à fase preparatória, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minuta do edital, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta contratual e anexos correlatos.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a necessidade administrativa e contextualiza a contratação pretendida. O Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da solução, a natureza recorrente e variável da demanda, a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços e a pertinência da contratação compartilhada. O Termo de Referência, por sua vez, consolida as condições de execução, as obrigações das partes, a forma de

juízo, os requisitos de habilitação, os critérios de medição e pagamento e demais elementos necessários ao processamento da licitação.

Dessa forma, sob o aspecto formal, observa-se a existência dos documentos mínimos necessários ao prosseguimento do certame, cabendo destacar que eventuais informações técnicas, quantitativas e mercadológicas constantes dos autos são de responsabilidade da equipe técnica e da autoridade requisitante.

II.3 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade escolhida foi o pregão, em sua forma eletrônica.

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pregão constitui modalidade licitatória adequada para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso, embora o objeto envolva manutenção preventiva e corretiva, serviços mecânicos em geral e fornecimento de peças e acessórios, observa-se que os padrões de execução, fornecimento, medição, pagamento, garantia e fiscalização foram definidos no Termo de Referência e no edital, permitindo a competição objetiva entre os interessados.

Assim, considerando a natureza comum do objeto, a possibilidade de definição objetiva das condições de execução e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade pregão.

A forma eletrônica, por sua vez, atende aos princípios da publicidade, competitividade, transparência e eficiência, ampliando o universo de potenciais licitantes e favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II.4 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços.

O art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, define o Sistema de Registro de Preços como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens para contratações futuras.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com o objeto pretendido, tendo em vista que a demanda por serviços mecânicos, manutenção preventiva e corretiva, peças e acessórios é futura, eventual, parcelada e variável, dependendo da necessidade concreta de cada órgão demandante.

Conforme previsto nos documentos da contratação, a existência de preços registrados não obriga o CIDRUS ou os órgãos demandantes à contratação integral, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão do instrumento próprio e à observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Também se mostra adequada a previsão de que a indicação de dotação orçamentária ocorra apenas no momento da efetiva contratação ou emissão do instrumento equivalente, uma vez que, em procedimentos de registro de preços, não há contratação imediata obrigatória, mas apenas registro de condições para contratações futuras.

Nesse ponto, a modelagem encontra amparo na própria lógica do Sistema de Registro de Preços, sobretudo por se tratar de contratação compartilhada destinada ao atendimento de múltiplos órgãos demandantes.

II.5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

O edital adota o critério de julgamento de maior percentual de desconto por lote.

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite o julgamento por maior desconto, critério compatível com contratações nas quais a Administração utiliza tabela, preço de referência ou base objetiva sobre a qual incidirá o desconto ofertado pelos licitantes.

No caso, a opção pelo maior percentual de desconto por lote apresenta coerência com a natureza do objeto, uma vez que a contratação abrange universo amplo e variável de peças, acessórios e serviços, cuja demanda efetiva será conhecida apenas no momento da necessidade concreta de manutenção.

A disputa por desconto sobre base referencial previamente indicada evita a necessidade de precificação individual exaustiva de todas as peças e serviços possíveis, preservando a objetividade do julgamento e permitindo o controle posterior de cada orçamento, ordem de serviço ou fornecimento.

Observa-se, ainda, que a divisão em lotes foi justificada em razão das diferenças técnicas, operacionais e mercadológicas entre as categorias de veículos, máquinas e equipamentos, bem como pela distinção entre lotes que envolvem serviços

mecânicos com fornecimento de peças e lotes destinados exclusivamente ao fornecimento de peças.

Essa modelagem, em princípio, mostra-se compatível com os princípios da eficiência, competitividade e julgamento objetivo, desde que mantida a coerência entre edital, Termo de Referência, tabela orçamentária, minuta da Ata de Registro de Preços e minuta contratual.

II.6 – DA DIVISÃO EM LOTES

A licitação foi estruturada em lotes distintos, considerando as diferentes tipologias de veículos, máquinas e equipamentos, bem como a distinção entre prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e fornecimento exclusivo de peças e acessórios.

A Lei Federal nº 14.133/2021 orienta que a Administração promova, sempre que técnica e economicamente viável, o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, ao aproveitamento das peculiaridades do mercado e à obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, a divisão em lotes aparenta observar as diferenças de mercado e de execução entre veículos leves, vans e utilitários, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, além de separar situações em que há prestação de serviço com aplicação de peças daquelas em que há apenas fornecimento de peças.

A medida, em tese, permite maior participação de empresas especializadas, evita concentração indevida do objeto e confere maior organização à futura execução contratual, razão pela qual não se identifica ilegalidade na estruturação adotada, desde que preservada a compatibilidade entre a divisão dos lotes e a real necessidade administrativa descrita nos autos.

II.7 – DA BASE REFERENCIAL DE PREÇOS E DA APLICAÇÃO DO DESCONTO

Os documentos da contratação indicam a utilização de base referencial de preços para aplicação do percentual de desconto ofertado pelos licitantes.

A utilização de base referencial é juridicamente admissível em contratações julgadas pelo maior desconto, desde que a referência adotada seja objetiva, previamente indicada nos documentos da contratação e passível de verificação pela Administração e pelos licitantes.

No caso em exame, a previsão de aplicação do desconto sobre tabela referencial busca conferir objetividade ao julgamento e controle à execução, permitindo que,

em cada demanda concreta, sejam verificados o item ou serviço solicitado, o valor de referência, o desconto registrado e o valor final a ser autorizado.

Registra-se, ainda, que a fase preparatória foi instruída com pesquisa de contratações similares, utilizadas como elemento de apoio à avaliação da modelagem por maior desconto e à razoabilidade dos percentuais adotados como parâmetro de mercado. A análise jurídica não substitui a avaliação técnica da pesquisa de preços, mas, em tese, a utilização de contratações semelhantes como elemento complementar de instrução é compatível com a finalidade de demonstrar a vantagem esperada e a aderência da modelagem ao mercado.

Recomenda-se apenas que a Administração mantenha nos autos a documentação técnica que demonstre a adoção da base referencial, bem como a forma de acesso, consulta e conferência dos valores utilizados, preservando a transparência, a rastreabilidade e o controle da execução.

II.8 – DA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação previstas na minuta do edital foram estruturadas de modo a contemplar a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante à qualificação técnica, verifica-se que as exigências foram relacionadas à natureza do objeto e à divisão dos lotes, distinguindo-se os lotes que envolvem prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, daqueles destinados exclusivamente ao fornecimento de peças e acessórios. Tal distinção mostra-se adequada, pois evita a imposição de exigências técnicas de serviços a licitantes que concorram apenas aos lotes de fornecimento, ao mesmo tempo em que preserva a exigência de capacidade compatível para os lotes que demandam efetiva execução de manutenção.

Também se mostra juridicamente admissível a previsão de comprovação de experiência anterior por meio de atestados compatíveis com o lote disputado, inclusive com indicação de quantitativos mínimos para os lotes de serviços, desde que tais quantitativos estejam tecnicamente justificados na fase preparatória e guardem proporcionalidade com a dimensão estimada da contratação.

Quanto à exigência de registro ou inscrição em conselho profissional competente, esta deve permanecer vinculada aos lotes em que houver efetiva execução de serviços técnicos sujeitos a fiscalização profissional, não se aplicando, de forma automática, aos lotes destinados exclusivamente ao fornecimento de peças e acessórios.

No tocante à qualificação econômico-financeira, a exigência de balanço patrimonial, índices contábeis e capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 4% (quatro por cento) do valor estimado do lote encontra amparo no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, a proporcionalidade da exigência e a possibilidade de aferição em relação ao lote ou ao somatório dos lotes para os quais a licitante apresentar proposta. A fixação do percentual mostra-se compatível com a natureza do objeto, que envolve prestação de serviços mecânicos, fornecimento de peças, disponibilidade mínima de estrutura operacional, equipamentos, mão de obra técnica e capacidade de atendimento aos órgãos demandantes, inclusive em regime de registro de preços e contratação descentralizada pelos entes participantes.

Não se identifica, em análise jurídica abstrata, impedimento ao prosseguimento com as exigências de habilitação previstas, recomendando-se apenas que a Administração mantenha nos autos a justificativa técnica dos quantitativos mínimos, da vinculação ao objeto e da proporcionalidade das exigências em relação aos riscos da contratação.

II.9 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

O edital prevê exigência de garantia da proposta, em percentual incidente sobre o valor estimado do lote.

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a exigência de garantia de proposta, desde que prevista no edital e limitada aos parâmetros legais. A finalidade da garantia é conferir maior segurança ao procedimento, evitando propostas aventureiras, desistências injustificadas e descumprimento de obrigações pré-contratuais.

No caso, considerando o vulto econômico do certame, a pluralidade de órgãos demandantes e a necessidade de assegurar seriedade às propostas apresentadas, a exigência pode ser considerada juridicamente admissível, desde que respeitado o percentual máximo legal, assegurada a devolução ou liberação da garantia nos casos cabíveis e previstas as hipóteses de execução de forma objetiva.

II.10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta da Ata de Registro de Preços disciplina o órgão gerenciador, os fornecedores registrados, a vigência, a possibilidade de prorrogação, o cadastro de reserva, as obrigações das partes, as condições de execução, o cancelamento do registro, as penalidades e demais elementos necessários à formalização do registro.

A minuta contratual, por sua vez, será utilizada quando houver efetiva contratação pelos órgãos demandantes, observadas as condições da ata, do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a Ata não substitui necessariamente o contrato administrativo quando este for exigido, podendo as contratações futuras serem formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o caso e a legislação aplicável.

As minutas analisadas, em linhas gerais, contemplam as cláusulas necessárias à formalização das futuras obrigações, devendo a Administração apenas zelar para que os instrumentos específicos celebrados pelos órgãos demandantes respeitem os limites da ata, o desconto registrado, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no edital.

II.11 – DA PUBLICIDADE E DO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Consta do edital a referência ao aviso de manifestação de intenção de registro de preços, com publicação no sítio do CIDRUS, em observância à legislação aplicável.

A publicidade dos atos do procedimento deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação do edital, de seus anexos, da Ata de Registro de Preços, dos contratos e dos demais atos pertinentes, conforme os meios oficiais exigidos pela legislação.

A Administração deverá assegurar a ampla divulgação do certame, a transparência dos documentos da contratação e a observância dos prazos legais para apresentação de propostas, impugnações e pedidos de esclarecimento.

II.12 – DA AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NESTA FASE

Por se tratar de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços, não há contratação imediata obrigatória, razão pela qual a indicação de dotação orçamentária específica poderá ocorrer no momento da efetiva contratação ou emissão do instrumento equivalente por cada órgão demandante.

Tal entendimento é compatível com a natureza do Sistema de Registro de Preços, já que a ata apenas registra condições para contratações futuras e eventuais, sem impor ao CIDRUS ou aos órgãos participantes obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos ou valores estimados.

Assim, não se verifica irregularidade na ausência de reserva orçamentária prévia nesta fase, desde que, antes de cada contratação concreta, seja comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira pelo órgão contratante.

III – RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento do certame, recomenda-se que a Administração observe os seguintes cuidados antes da publicação do edital:

- a) conferir a completa compatibilidade entre edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, minuta contratual e tabela orçamentária, especialmente quanto ao objeto, lotes, critério de julgamento, forma de aplicação do desconto e obrigações da contratada;
- b) manter nos autos a documentação relativa à base referencial de preços adotada, inclusive quanto à forma de consulta, aplicação do desconto e controle posterior dos orçamentos;
- c) verificar se as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira permanecem proporcionais ao objeto e devidamente justificadas na fase preparatória;
- d) assegurar que a exigência de garantia da proposta observe o percentual máximo legal e esteja coerente com a sistemática do edital;
- e) confirmar a publicação e a documentação do aviso de manifestação de intenção de registro de preços, quando exigível, mantendo o respectivo comprovante nos autos;
- f) revisar eventuais remissões internas, numeração, anexos e expressões do edital, para evitar conflito entre as disposições do instrumento convocatório e do Termo de Referência.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as recomendações acima, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Processo Administrativo nº 005/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes.

Conclui-se que a modalidade pregão eletrônico, o Sistema de Registro de Preços e o critério de julgamento por maior percentual de desconto por lote mostram-se, em tese, compatíveis com a natureza do objeto e com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente manifestação não substitui a análise técnica da equipe responsável, nem afasta a responsabilidade dos setores competentes quanto à

definição da demanda, dos quantitativos, dos valores referenciais, da base de preços adotada e das condições operacionais da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Candeias/MG, 25 de maio de 2026.

Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Parecerista

MEMORANDO INTERNO

DATA: 18 de maio de 2026

DE: Agente de Contratação

PARA: Presidente do Consórcio

ASSUNTO: Autorização para início de processo de contratação

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes, consorciados ao CIDRUS, pelo período de **12 meses**, conforme condições do termo de referência e demais documentos da fase preparatória.

A contratação será processada, em princípio, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de maior percentual de desconto por lote, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CIDRUS nº 001/2024 e demais normas aplicáveis.

Aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Guilherme Henrique Lamounier
Agente de Contratação

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes, consorciados ao CIDRUS, pelo período de 12 meses, conforme condições do termo de referência

Considerando o Memorando Interno apresentado pelo Agente de Contratação, por meio do qual se solicita autorização para abertura de processo administrativo destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios;

Considerando a necessidade administrativa indicada nos documentos iniciais da fase preparatória, especialmente em razão da necessidade de manutenção da frota utilizada pelos órgãos demandantes;

Considerando a pertinência da adoção de procedimento licitatório compartilhado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, nos termos da legislação aplicável;

AUTORIZO a abertura do respectivo processo administrativo, determinando ao Agente de Contratação e aos setores competentes que promovam a autuação dos documentos e deem prosseguimento aos atos necessários à regular instrução do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CIDRUS nº 001/2024 e demais normas aplicáveis.

Candeias/MG, 19 de maio de 2026.

Mateus Marciano dos Santos
Presidente do CIDRUS

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de maio de 2026, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, autuo os documentos que adiante seguem. E, para constar, lavrei a presente autuação e, no mesmo ato, procedi à abertura do respectivo processo administrativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes, consorciados ao CIDRUS, pelo período de 12 meses, conforme condições do termo de referência.

Integram a presente autuação os documentos iniciais da fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Atos Preparatórios, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, as estimativas de preços, os documentos de planejamento e demais peças necessárias à regular instrução do procedimento.

E, para constar, assino.

Guilherme Henrique Lamounier
Agente de Contratação

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026

EDITAL

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, CNPJ n. 20.321.585/0001-59, com endereço na Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, cidade de Candeias/MG, através do Pregoeiro Sr. Guilherme Henrique Lamounier e equipe de apoio designados pela Portaria n° 001/2026 realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://portaldelicitacoescidrus.com.br/>

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 12/06/2026 às 12:59h

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 12/06/2026 às 13:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DESCONTO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes, consorciados ao CIDRUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência.

1.2. A licitação será processada pelo critério de maior percentual de desconto por lote, conforme exigências constantes do Termo de Referência - ANEXO I.

1.3. São participantes do presente processo licitatório

CIDADE	POPULAÇÃO
AGUANIL	4.357
CAMACHO	2.838
CANDEIAS	14.001
FORMIGA	68.248
IGUATAMA	6.826
MONSENHOR PAULO	8.340

PEDRA DO INDAIÁ	4.112
PERDÕES	21.384
IGUATAMA	6.782
SÃO FRANCISCO DE PAULA	6.187
SÃO JOÃO DEL REI	94.468
SANTANA DO JACARÉ	4.246
PASSA TEMPO	8.716
CARMO DO RIO CLARO	21.506
CARMO DA MATA	11.291
ALTEROSA	14.272
SÃO JOSÉ DA BARRA	8.145
SANTANA DO JACARÉ	4.246
ALPINÓPOLIS	18.673
TOTAL	328.638

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

2.2. O art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens para contratações futuras.

2.3. Deverão ser observadas neste certame as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio Público CIDRUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. Por se tratar de licitação na modalidade registro de preços, o município, órgão ou entidade demandante poderá contratar os quantitativos que entender necessários, não havendo obrigação de contratação integral ou de qualquer contratação, razão pela qual as contratações dependerão do interesse público, da demanda efetiva, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

2.5. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

2.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e o

contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

2.8. Neste certame foi observado o disposto no caput do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido devidamente publicado no site do CIDRUS o Aviso de Manifestação de Intenção de Registro de Preços no dia 13/02/2026, respeitado o prazo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal indicado para realização do certame, conforme endereço eletrônico constante do preâmbulo deste Edital.

3.2. Os interessados devem possuir ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.6. A não observância do disposto no item 3.5 poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

3.7. Não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e Microempreendedor Individual – MEI.

3.8. O valor previsto para o presente Edital é superior aos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015 e nas disposições aplicáveis às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas ou não sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresa consorciada em mais de um

consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio.

3.10. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária, com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa de participação de cada uma na execução dos serviços objeto da presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de execução do objeto licitatório até sua aceitação definitiva.

3.12. A eventual substituição de consorciada deverá ser expressamente autorizada pelo município, órgão ou entidade demandante e condicionada à comprovação de que a nova empresa integrante do consórcio possui, no mínimo, os mesmos requisitos de habilitação técnica e de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

3.13. A não comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira por qualquer empresa integrante do consórcio poderá ensejar a inabilitação do consórcio, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

3.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.14.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.

3.14.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto ou do termo de referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observadas as ressalvas legais.

3.14.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

3.14.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.14.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.14.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.14.7. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.14.8. A critério do CIDRUS e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos, do termo de referência ou a empresa a que se refere o item 3.14.2 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14.9. Equiparam-se aos autores do projeto ou do termo de referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14.11. O disposto no item 3.14.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou do projeto executivo, nos demais regimes de execução, quando admitido pela legislação aplicável.

3.14.12. Não poderão participar empresas que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União ou que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

3.14.13. Não poderão participar empresas impedidas de licitar ou contratar com a contratante, bem como com os municípios e sua Administração Direta e Indireta, conforme a extensão da sanção aplicada.

3.14.14. Não poderão participar empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3/2018, quando aplicável.

3.14.15. Não poderão participar empresas que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.14.16. Não poderão participar empresas sob processo de falência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.101/2005.

3.14.17. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14.18. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

3.14.19. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14.20. Os documentos necessários à habilitação que forem juntados à plataforma eletrônica de licitações serão objeto de conferência e autenticação pelos servidores designados como Pregoeiro, Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, conforme o caso.

3.14.21. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.14.22. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de participação e habilitação previstas neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site indicado para realização do certame, sob pena de não conhecimento.

4.2. Caberá ao Pregoeiro responsável responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, bem como ao departamento requisitante do objeto do certame.

4.3. Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, de forma inquestionável, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, de modo que o proponente ou licitante que a interpuser não estará impedido de participar do certame.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente ou licitante que não o fizer até o terceiro dia útil anterior à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, percentual de desconto, valores correspondentes, quando exigidos pelo sistema, marca, quando aplicável, e demais informações solicitadas pela plataforma, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.4. A proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.2.5. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.6. Está ciente do Edital e concorda com as condições previstas para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive quanto às condições locais para execução do objeto, quando aplicável.

5.2.7. Para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.2.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e IV, e no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, quando aplicável, seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação pertinente.

5.4. O fornecedor classificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar sua condição no campo específico do sistema eletrônico. No entanto, em razão do elevado valor da contratação, este processo não concederá os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme vedação estabelecida no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

5.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.7.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CIDRUS, pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou em razão de sua desconexão.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua senha ou de seu acesso, para imediato bloqueio.

5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando cabível a aplicação do regime da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

5.12. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro responsável.

5.13. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.14. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

5.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

5.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.17. Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo licitante, observada a ordem de classificação.

5.18. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou execução, acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19. Todas as entregas ou execuções deverão ocorrer no endereço informado na ordem de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente da contratante, de cada município, órgão ou entidade demandante.

5.20. Considerando a adoção da inversão de fases prevista neste Edital, a documentação referente à habilitação deverá ser apresentada e analisada na forma disciplinada nos itens 8 e 10 deste instrumento, observadas as regras do sistema eletrônico e as diligências admitidas pela legislação aplicável.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto ofertado por lote.

6.1.2. Valor unitário e valor total, quando exigidos pelo sistema eletrônico.

6.1.3. Marca, em caso de fornecimento de bens.

6.1.4. Fabricante, em caso de fornecimento de bens.

6.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo informações compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive, quando aplicável, modelo, prazo de validade, prazo de garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, quando o sistema ou o Termo de Referência exigir proposta para a totalidade do lote.

6.4. As propostas cadastradas no sistema não deverão conter identificação indevida da empresa proponente quando o sistema exigir sigilo das propostas, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar a competitividade do certame.

6.5. Em caso de identificação indevida da licitante na proposta cadastrada, esta poderá ser desclassificada pelo Pregoeiro, desde que demonstrado prejuízo ao sigilo, à isonomia ou à regularidade da disputa.

6.6. Nos valores propostos e nos percentuais de desconto ofertados deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, administrativos, logísticos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços e descontos ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei e neste Edital.

6.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, quando aplicável.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, peças, acessórios, mão de obra e demais insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos, os percentuais mínimos de desconto e os parâmetros estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, no sistema eletrônico e nas normas de regência das contratações públicas.

6.14. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos ou referenciais previstos no item 6.13.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes ou contratados poderá ensejar, após o devido processo legal, responsabilização perante os órgãos de controle, assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de sobrepreço, superfaturamento ou dano à Administração.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, com a finalidade de assegurar a manutenção das condições ofertadas pela licitante até a assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente.

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

7.2. No presente certame, a garantia da proposta deverá ser prestada em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote em que o licitante apresentar proposta, observados os limites legais.

7.3. A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

7.3.1. Seguro-garantia, emitido por seguradora legalmente autorizada a operar no País.

7.3.2. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

7.4. O seguro-garantia ou a fiança bancária deverá corresponder ao lote em que o licitante pretenda disputar, no percentual de 1% (um por cento) sobre o respectivo valor estimado.

7.5. O instrumento de garantia deverá:

7.5.1. Assegurar a manutenção da proposta durante todo o prazo de validade estabelecido neste Edital.

7.5.2. Possuir vigência compatível com o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, acrescido de período adicional mínimo de 30 (trinta) dias.

7.5.3. Identificar expressamente o certame, o processo administrativo, o pregão eletrônico, o lote a que se refere e o licitante garantido.

7.6. A garantia da proposta será executada pelo CIDRUS nas seguintes hipóteses:

7.6.1. Retirada injustificada da proposta durante o prazo de sua validade.

7.6.2. Recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, quando regularmente convocada.

7.6.3. Não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, quando regularmente convocada.

7.6.4. Descumprimento das obrigações assumidas na fase pré-contratual, nos termos da legislação vigente.

7.7. A garantia da proposta será devolvida ou liberada, sem qualquer ônus para a licitante:

7.7.1. Aos licitantes não vencedores, no prazo legal, contado da assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o caso.

7.7.2. Ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da apresentação da garantia contratual, quando esta for exigida.

7.8. A não apresentação da garantia da proposta, quando exigida, ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital, implicará a inabilitação do licitante ou o impedimento de prosseguimento no certame, conforme o momento procedimental em que for constatada a irregularidade.

7.9. A exigência de garantia da proposta observa os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, destinando-se à proteção do interesse público e à segurança do procedimento licitatório.

7.10. O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta realinhada, quando exigido no Termo de Referência, laudo técnico, documentação complementar, comprovação de compatibilidade ou outro elemento técnico que demonstre que o objeto ofertado atende integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame adotará o procedimento com inversão de fases, de modo que o julgamento das propostas ocorrerá previamente à fase de habilitação.

Lei 14.133/2021. Art. 17. § 1º:

A fase referida no Inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação

8.3.1 A adoção da inversão de fases justifica-se em razão dos princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade processual e da competitividade, que regem as contratações públicas.

8.3.2 Tal procedimento permite que a Administração concentre a análise documental de habilitação apenas no licitante provisoriamente vencedor, evitando-se a verificação extensiva da documentação de todos os participantes, o que reduz o tempo de tramitação do certame e racionaliza os atos administrativos.

8.3.3 Além disso, a inversão de fases contribui para a ampliação da competitividade, na medida em que prioriza o julgamento objetivo das propostas, assegurando maior transparência e foco na seleção da proposta mais vantajosa para o CIDRUS.

8.3.4 Destaca-se, ainda, que o procedimento encontra respaldo legal expresso e já consolidado nas práticas licitatórias contemporâneas, especialmente em contratações que demandam maior dinamismo e eficiência administrativa.

8.3.5 A adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada e compatível com o interesse público, promovendo maior efetividade ao procedimento licitatório e assegurando a observância dos princípios norteadores da Administração Pública.

8.3.6 Dessa forma o CIDRUS se encontra respaldado pela lei e pelos princípios norteadores dos processos licitatórios.

8.4. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame adotará o procedimento com inversão de fases, de modo que a análise da documentação de habilitação ocorrerá previamente à etapa competitiva de lances e ao julgamento final da proposta.

Lei nº 14.133/2021.

Art. 17. § 1º:

A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

8.5. A adoção da inversão de fases justifica-se em razão dos princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade processual, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, que regem as contratações públicas.

8.6. Tal procedimento permite que a Administração verifique previamente se os licitantes reúnem as condições mínimas de habilitação exigidas no Edital, evitando a participação, na etapa competitiva, de empresa que não possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas ou econômico-financeiras para assumir a futura contratação.

8.7. Além disso, a inversão de fases contribui para maior segurança do procedimento, na medida em que concentra a disputa entre licitantes previamente habilitados, assegurando maior transparência, isonomia e aderência à seleção da proposta mais vantajosa para o CIDRUS.

8.8. Destaca-se, ainda, que o procedimento encontra respaldo legal expresso no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatível com contratações que demandam maior controle prévio da capacidade de execução do objeto.

8.9. A adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada e compatível com o interesse público, promovendo maior efetividade ao procedimento licitatório e assegurando a observância dos princípios norteadores da Administração Pública.

DA ETAPA DE LANCES

8.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

8.13 Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.24 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.29 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua

proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

8.30 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Verificadas as condições de participação e, quando cabível, de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e ao atendimento dos parâmetros de desconto, preços referenciais e demais condições previstas neste Edital.

9.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1 Contiver vícios insanáveis.

9.2.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.2.3 Apresentar preço final incompatível com os parâmetros definidos para a contratação, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, quando houver, ou indícios de inexequibilidade não demonstrados pelo licitante.

9.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.2.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3 No caso de bens e serviços em geral, poderá ser considerado indício de inexequibilidade da proposta o valor final inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, quando aplicável ao critério de julgamento adotado.

9.4 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.4.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

9.4.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.7 A proposta, planilha ou composição de valores poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro ou pelo sistema, desde que não haja redução do desconto ofertado, majoração indevida do preço final ou alteração da substância da proposta.

9.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12 Conforme disposto no art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na fase de julgamento, o CIDRUS poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, exames de conformidade, prova de conceito, amostras, laudos ou outros testes de interesse, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou em outro documento técnico aplicável.

9.13. Para os Lotes 1, 2, 3 e 4, após a definição da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no respectivo lote e antes da adjudicação do objeto, o CIDRUS realizará vistoria técnica in loco nas dependências da oficina indicada pela licitante, com a finalidade de verificar o atendimento às exigências de estrutura física, equipamentos, ferramentas, condições operacionais e capacidade mínima previstas no Termo de Referência.

9.14. A vistoria técnica possuirá caráter verificatório e confirmatório, não se confundindo com visita técnica prévia obrigatória a todos os interessados, nem constituindo requisito autônomo de participação no certame, destinando-se exclusivamente à confirmação objetiva das condições técnicas declaradas e exigidas para a execução dos serviços.

9.15. A vistoria será conduzida por representante designado pelo CIDRUS, em data e horário previamente agendados e comunicados na forma da lei, devendo a licitante assegurar livre acesso às instalações, disponibilizar representante habilitado para acompanhamento do ato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.16. A verificação ficará restrita às exigências objetivamente previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade de instalações físicas, equipamentos mínimos, ferramentas, condições de funcionamento, organização, segurança e capacidade operacional compatíveis com os serviços dos Lotes 1 a 4.

9.17. Constatado o atendimento às exigências técnicas, o procedimento seguirá para as fases subsequentes. Caso seja constatado o não atendimento integral das exigências objetivas previstas no Edital e no Termo de Referência, a licitante será previamente cientificada para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo, mantida a conclusão técnica, ocorrer a não aceitação da proposta ou a desclassificação da licitante no respectivo lote.

9.18. Na hipótese de desclassificação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para submissão à mesma verificação técnica, nas mesmas condições.

9.19. A vistoria técnica será registrada em relatório circunstanciado, a ser juntado aos autos do processo, contendo a identificação dos responsáveis pela verificação, a data de realização, os elementos avaliados e a conclusão quanto ao atendimento ou não das exigências previstas no instrumento convocatório e em seus anexos.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Conforme disposto no item 8.4 deste Edital, o presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Dessa forma, a análise da documentação de habilitação será realizada previamente à etapa de lances, sendo condição indispensável para que o licitante esteja apto a participar da fase competitiva do certame.

10.3 As declarações obrigatórias conforme Lei 14133/2021 são atestadas pelo licitante no ato de cadastramento da proposta via sistema, não havendo necessidade de envio de declarações em conjunto aos documentos de habilitação.

10.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são:

10.4.1 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

10.4.1.1 Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

10.4.1.2 **OBSERVAÇÃO:** O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

10.4.1.3 Documentos pessoais dos sócios/administradores.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço ou fornecimento similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.5.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional nos Lotes 1, 2, 3 e 4, que envolvem prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos compatíveis com o lote disputado.

10.5.3 Para os Lotes 5, 6, 7 e 8, que possuem por objeto exclusivamente o fornecimento de peças e acessórios, a comprovação da capacidade técnica deverá demonstrar o fornecimento anterior de peças, acessórios ou componentes automotivos compatíveis com a natureza do lote disputado, admitida a comprovação por meio de atestados relativos ao fornecimento de peças para veículos leves, vans, utilitários, ônibus, caminhões, máquinas pesadas ou equipamentos similares, conforme o caso.

10.5.4 Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido nos Lotes 1 a 4, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que os documentos apresentados permitam aferir a compatibilidade do objeto executado com o lote disputado.

10.5.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que reste demonstrada a pertinência com a execução do objeto e a vinculação da unidade empresarial responsável.

10.5.6 A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, em diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, identificação do responsável pela emissão do atestado e demais documentos aptos a confirmar a veracidade das informações prestadas.

10.5.7 Para os Lotes 1, 2, 3 e 4, a licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou em outro conselho profissional competente que ampare a atividade, quando aplicável ao objeto, devidamente válido e emitido pela instituição da jurisdição da sede da empresa.

10.5.7.1 Deverá ainda apresentar Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, acompanhado de CAT, de pelo menos um Engenheiro, habilitado para acompanhamento de manutenção preventiva e corretiva, em veículos bicompostíveis, diesel, máquinas e tratores; Tanto o Atestado de Capacidade Técnica quanto o registro junto ao CREA deverão estar válidos e vigentes dentro do exercício de 2026, na data de sua apresentação.

10.5.8 A exigência prevista no item anterior não se aplica aos Lotes 5, 6, 7 e 8 quando a licitante concorrer exclusivamente para fornecimento de peças e acessórios, hipótese em que deverá comprovar apenas a compatibilidade de sua atividade empresarial com o objeto licitado e a capacidade de fornecimento exigida neste Edital.

10.5.9 A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, válido na data da sessão pública, compatível com as atividades propostas pelo certame.

10.5.10 A licitante deverá apresentar contrato, documento equivalente ou declaração formal que comprove possuir vínculo ativo com a tabela PARTSGOV, ou declaração expressa de que a contratação da plataforma PARTSGOV ocorrerá após a homologação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, em nome da licitante vencedora.

10.5.11 A licitante deverá apresentar declaração firmando que, caso se sagre vencedora, fornecerá, no mínimo, 1 um acesso livre de custos ao sistema PARTSGOV ao município, órgão ou entidade participante da licitação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

10.5.12 O CIDRUS se reserva o direito de realizar diligências junto à pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade técnica, bem como junto a órgãos públicos, entidades privadas, conselhos profissionais e demais fontes de verificação, visando confirmar a autenticidade, a pertinência e a suficiência das informações apresentadas.

10.5.13 Qualificação técnica na fase de contratação: para os Lotes 1, 2, 3 e 4, a empresa vencedora deverá apresentar Comprovação de regularidade da empresa juntamente ao CREA através de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica atualizado.

10.5.13.1 Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, acompanhado de CAT, de pelo menos um Engenheiro, habilitado para acompanhamento de manutenção preventiva e corretiva, em veículos bicompostíveis, diesel, máquinas e tratores; Tanto o Atestado de Capacidade Técnica quanto o registro junto ao CREA deverão estar válidos e vigentes dentro do exercício de 2026, na data de sua apresentação.

10.5.14 Além da indicação do profissional, a contratada deverá comprovar a existência de vínculo formal entre a empresa e o responsável técnico, por meio de documentação idônea, a exemplo de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelas partes, contrato social ou última alteração contratual, no caso de vínculo societário, ou outros documentos equivalentes que demonstrem, de forma inequívoca, a relação jurídica existente.

10.5.15 Adicionalmente, a empresa vencedora deverá comprovar que dispõe de tabela ou sistema de orçamentação eletrônica automática regularmente atualizado e reconhecido no mercado nacional, especialmente a tabela PARTSGOV, quando aplicável ao lote vencido, com a devida cobertura técnica para consulta de peças, acessórios e serviços relacionados ao objeto.

10.5.16 A comprovação referida no item anterior poderá ocorrer mediante apresentação de contrato vigente, licença de uso, declaração de disponibilidade, documento emitido pelo sistema ou outro documento hábil em nome da licitante, demonstrando que a empresa detém autorização para utilização da ferramenta durante a execução contratual.

10.5.17 Os documentos indicados nos itens 10.5.13 a 10.5.16 deverão ser apresentados pela licitante vencedora previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 cinco dias corridos após convocação formal da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.18 A Administração poderá, a qualquer momento da contratação, exigir nova apresentação ou atualização dos documentos emitidos, quando necessário para verificar a manutenção das condições técnicas exigidas, especialmente nos casos de desconcentração das demandas, alteração contratual, substituição de profissional, alteração de sistema de referência, prorrogação da vigência ou indícios de perda das condições inicialmente comprovadas.

10.6 A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.6.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

10.6.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;

10.6.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município sede da licitante;

10.6.5 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

10.6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente, com número do CNPJ endereço respectivo, observando-se que:

10.6.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz

10.6.9 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.7 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante do próprio documento ou, inexistindo prazo expresso, emitida há, no máximo, 90 noventa dias da data de abertura da sessão pública.

10.7.2 Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovante de homologação ou deferimento do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como documentação apta a demonstrar a sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

10.7.3 A licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que comprove o acolhimento, homologação ou deferimento do plano de recuperação, na forma da Lei Federal nº 11.101/2005, e demonstre capacidade econômica para execução do objeto.

10.7.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7.5 As empresas criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente, na forma da legislação aplicável.

10.7.6 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados por sociedades anônimas, sociedades limitadas e demais pessoas jurídicas, conforme sua natureza, desde que acompanhados dos respectivos registros, autenticações, publicações ou recibos de entrega por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

10.7.7 A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida por meio dos índices de Liquidez Corrente, Solvência Geral e Liquidez Geral, calculados com base no balanço patrimonial apresentado.

10.7.8 O Índice de Liquidez Corrente – ILC deverá ser igual ou superior a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

10.7.9 O Índice de Solvência Geral – SG deverá ser igual ou superior a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP})$$

10.7.10 O Índice de Liquidez Geral – ILG deverá ser igual ou superior a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP})$$

10.7.11 Para fins das fórmulas acima, consideram-se:

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo.

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total.

10.7.12 A licitante que apresentar qualquer dos índices inferiores a 1,00 poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio da comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma prevista no item 10.8 deste Edital.

10.7.13 Os índices contábeis indicados neste Edital são usualmente adotados em contratações públicas e têm por finalidade aferir, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira mínima da licitante para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade quando exigidos de forma proporcional ao objeto.

10.8 CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

10.8.1 Nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de qualificação econômico-financeira, será exigida da licitante a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 4% (quatro por cento) do valor estimado do lote em que apresentar proposta.

10.8.2 Caso a licitante apresente proposta para mais de um lote, a comprovação do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá considerar o somatório dos valores estimados dos lotes para os quais concorrer, salvo se a Administração, em decisão motivada, admitir comprovação proporcional ao lote efetivamente adjudicado.

10.8.3 A comprovação do capital social mínimo poderá ser feita por meio do contrato social, estatuto social ou documento societário equivalente, devidamente registrado no órgão competente.

10.8.4 A comprovação do patrimônio líquido mínimo poderá ser feita por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.8.5 O capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido deverá estar comprovado até a data de apresentação da documentação de habilitação.

10.8.6 A exigência prevista neste item tem por finalidade assegurar capacidade econômico-financeira mínima da licitante para a execução do objeto contratado, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, vedada qualquer exigência superior aos limites legais

10.9 Além das declarações do item 6.11 o licitante deve assinar no sistema eletrônico as seguintes **DECLARAÇÕES**:

10.9.1 que não incorre nas condições impeditivas do art. 14º da lei 14.133/21.

10.9.2 que não possui no quadro societário, servidor público da ativa, da administração direta ou indireta da contratante e dos municípios, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo da sua inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação;

10.10 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.11 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.16 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

10.18 Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.19 Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro Responsável a verificação de documento cuja validade possa ser confirmada via Internet, desde que, na fase de habilitação, a sua verificação seja possível em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1.a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2.a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correrão na dotação orçamentária designada por cada município.

12.2 Os valores estimados de preços por município participante será para 12 (doze) meses e ou 24 (vinte e quatro) meses, caso o CIDRUS, resolva prorrogar a ATA, nas formas do artigo 84º da lei federal 14.133/2021.

13 DOS RECURSOS

13.1 Caso ocorra a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Serão abertos prazos de manifestação de intenção de recurso em dois momentos, o primeiro após a fase de disputa, e o segundo após a fase de habilitação, as manifestações da fase de disputa serão analisadas após findo o prazo de manifestação na fase de habilitação conforme Art 40 da IN 73/2022.

13.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

12.5.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da CIDRUS.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

14.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.1.2 Realizar a entrega dos itens na forma preceituada pelo Edital de Licitação, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência.

14.1.3 As empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, disponibilizar aos Municípios aderentes, no mínimo, 01 (um) acesso à tabela Partsgov, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais.

14.1.4 Aos interessados nos serviços de fornecimento de peças:

14.1.4.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local (este designado na Ordem de Fornecimento do órgão demandante) constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes de no mínimo: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.1.4.2 A Contratada deverá atender, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.4.3 As peças e acessórios fornecidos deverão ser novos, de caráter GENUÍNO ou ORIGINAL DE FÁBRICA, devidamente compatíveis com o modelo e especificações técnicas do veículo ou equipamento atendido, observando-se as recomendações do fabricante. O fornecimento deverá ocorrer conforme a solicitação formal do órgão demandante e o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preços da contratada incidirá sobre os valores constantes em sistema oficial de referência de preços amplamente reconhecido no mercado nacional, tais como PARTSGOV. A escolha do sistema de referência a ser utilizado fora definido pelo CIDRUS, devendo a contratada possuir acesso regular e atualizado ao sistema indicado, garantindo transparência, rastreabilidade, padronização de valores e adequada gestão dos orçamentos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e controle previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.4.4 a empresa devesa apresentar comprovação de vínculo com os sistemas PARTSGOV.

14.1.4.5 Oferecer garantia das peças fornecidas pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou 5.000 (cinco mil) Km rodados, a partir da emissão da respectiva nota fiscal

14.1.4.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.5 Aos interessados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos:

14.1.5.1 Fornecer para a Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela empresa.

14.1.5.2 Caso o veículo ou máquina não possa se locomover a CONTRATANTE deverá realizar o transporte dos mesmos, através de caminhão guincho (o transporte dos veículos e máquinas deve ser efetuado desde o local em que se encontrem – zona urbana ou rural – até à oficina e, novamente, até o local indicado pelo representante).

14.1.5.3 A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

14.1.5.4 Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta no período de 8h às 18h, nos dias úteis.

14.1.5.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão compostos de mão- de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

14.1.5.6 A contratada deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Setor de Compras ou Secretaria de Transportes do Município CONTRATANTE, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e as peças a serem utilizadas, bem como indicá-los na tabela PARTSGOV.

14.1.5.7 O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 72 (setenta e duas) horas após a aprovação do respectivo orçamento, incluso o prazo de entrega pelo fornecedor da peça eventualmente necessária e sua instalação.

14.1.5.8 Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução do objeto às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços, assegurando à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato/Ata.

14.1.5.9 Permitir livre acesso dos representantes do Município Contratante às dependências da Contratada, para procedimentos de fiscalização.

14.1.5.10 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o CIDRUS, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

14.1.5.11 Executar os serviços que envolvam condução de quaisquer dos veículos ou máquinas constantes da frota municipal, com pessoal possuidor de habilitação (CNH - Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada veículo.

14.1.5.12 Refazer ou corrigir os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.1.5.13 Todas as ferramentas utilizadas tanto na manutenção preventiva como na corretiva deverão ser fornecidos pela Contratada, devendo comprometer-se a disponibilizá-los para a realização do serviço.

14.1.5.14 Estar disponível em finais de semana e feriados, para o caso de atendimento emergencial de 24hrs.

14.1.5.15 A CONTRATADA deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato ou pelo representante do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora - tanto para zona urbana, quanto rural, contados do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, sejam de quais naturezas forem. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração.

14.1.5.16 A Contratante pagará pelos serviços nos termos dos orçamentos previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.

14.1.5.17 Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) Km rodados, a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

14.1.5.18 Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados, dentro das especificações definidas no Termo de Referência.

14.1.5.19 Os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

14.1.5.20 Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste de rodagem com o devido registro da quilometragem percorrida para posterior apresentação ao Fiscal do Contrato, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

14.1.5.21 Manter em boas condições veículos e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes a multas de trânsito, ou aqueles causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato/Ata, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à contratante é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

14.1.5.22 Fornecer para a contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

14.1.5.23 Indicar, por escrito, preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo número de telefone e e-mail, de forma que a CONTRATANTE possa contatá-lo, a fim de buscar a fiel execução contratual

14.1.6 . Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo.

14.1.7 . Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

14.1.8 . É de responsabilidade da Contratada todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

14.1.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

14.1.10 A Contratada deverá fornecer mensalmente ao CIDRUS um relatório detalhado dos quantitativos dos itens fornecidos durante o período. Este relatório é essencial para o controle, acompanhamento da execução contratual e gestão dos recursos.

14.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e este termo de referência.

14.2.2 Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto, rejeitando, no todo ou em parte, o bem entregue ou executado fora da especificação deste Termo de Referência.

14.2.3 Pagar a importância correspondente, após a entrega do objeto pela Contratada vencedora, no prazo pactuado, mediante notas fiscais, devidamente atestadas.

14.2.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.2.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

14.2.7.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da citada Lei, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2.7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

14.2.7.3 A Administração solicitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

15.3 Caberá à CONTRATADA refazer a entrega dos produtos licitados (sem ônus para a contratante) sempre que os produtos estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

16.7. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados nos futuros Contratos dos respectivos municípios aderentes observados as legislações vigentes.

16.8 . Na ocorrência de atrasos na entrega, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na lei e no edital de convocação.

16.9. A fiscalização do objeto desta licitação ficará a cargo do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados as legislações vigentes.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas:

17.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.2.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.2.3. Apresentar amostra, laudo, catálogo, documento técnico ou declaração falsa, adulterada ou incompatível com a realidade.

17.2.4. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório.

17.2.5. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude, oferecimento de vantagem ou qualquer outro meio ilícito.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Multa.

18.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. As sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19. DA MULTA

19.1. A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato, da Ata de Registro de Preços, do lote ou da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto.

19.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato, da Ata de Registro de Preços, do lote ou da obrigação inadimplida.

19.3. Para as infrações previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, inclusive as condutas descritas nos subitens do item 17.2, a multa será de 15% a 30% sobre o valor do contrato, da Ata de Registro de Preços, do lote ou da obrigação inadimplida.

19.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

20.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2. A sanção prevista no item 20.1 impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade sancionadora, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

21.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

21.2. A sanção prevista no item 21.1 impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observado o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO RECURSO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

22.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

22.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.3. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.4. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23. DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

23.1. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. No processo de responsabilização, o licitante, adjudicatário ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.

23.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

23.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

23.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, ou para provocar confusão patrimonial.

23.7. Na hipótese do item 23.6, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.8. O CIDRUS ou o órgão contratante deverá, no prazo legal, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

23.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.10. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades relativas ao descumprimento da Ata de Registro de Preços, salvo quando o descumprimento estiver diretamente relacionado a contrato, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente firmado por órgão demandante, hipótese em que caberá ao respectivo órgão contratante a apuração e aplicação da penalidade, sem prejuízo da comunicação ao órgão gerenciador.

23.11. As sanções previstas neste item também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

24 DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

24.1 As condições de fornecimento e recebimento do objeto da licitação serão realizadas de acordo com o disposto no ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP.

25 DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

25.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

26.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em www.licitanet.com.br e CIDRUS.mg.gov.br/licitacoes.

26.11 As adesões são permitidas, desde que haja a anuência do órgão gerenciador/contratante e CONTRATADA.

26.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta Ata de Registro de Preços.

ANEXO III – Minuta Contratual.

ANEXO IV – Tabela Orçamentária.

Candeias/MG, 25 de maio de 2026.

GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER

PREGOEIRO CIDRUS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento às solicitações dos municípios ou órgãos e do próprio CIDRUS, e considerando a determinação da autoridade competente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como do Protocolo de Intenções e Estatuto, inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.585/0001-59, com sede na Praça Monsenhor Castro, nº 99, Centro, Candeias/MG, integrante da administração indireta dos entes consorciados, elaboramos o presente Termo de Referência, contendo as informações necessárias para dar subsídio à instauração de procedimento licitatório, do tipo maior percentual de desconto por lote, visando à futura e eventual contratação, com fulcro no Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as normas aplicáveis ao CIDRUS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes, consorciados ao CIDRUS, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme termo de referência.

Conforme exigência legal, o CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável realizou pesquisa de preços de mercado junto aos bancos de preços disponibilizados pelos entes federativos e empresas públicas, apurando a estimativa constante da Planilha Orçamentária, para atendimento das cidades que compõem o Consórcio. Os valores descritos correspondem à integral e total remuneração que será repassada à empresa contratada a qualquer título, seja referente a mão de obra, equipamentos, maquinário, veículos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme este Termo de Referência.

Além dos levantamentos realizados em bancos de preços e fontes públicas disponíveis, a estimativa também considerou contratações similares envolvendo manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, máquinas e equipamentos, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, em modelagem compatível com a solução pretendida pelo CIDRUS. Nos referenciais analisados, verificou-se a adoção de estrutura contratual composta, na qual a prestação dos serviços mecânicos e o fornecimento de peças integram a mesma solução de manutenção, especialmente em razão da necessidade de diagnóstico técnico, substituição de componentes, aplicação de insumos e garantia do funcionamento regular do veículo, máquina ou equipamento.

Os descontos identificados nas contratações similares variaram entre 15% e 24%, apurando-se média simples aproximada de 20,42%, parâmetro que reforça a razoabilidade da adoção do critério de julgamento por maior percentual de desconto por lote e a compatibilidade da modelagem escolhida. Referida média não constitui limitação à disputa nem valor fixo de contratação, servindo como

elemento de apoio à formação da estimativa e à aferição da vantajosidade esperada, a qual será efetivamente verificada na fase competitiva do certame e na execução de cada ordem de serviço ou fornecimento, mediante aplicação do desconto vencedor sobre a base referencial adotada.

1. DA COMPRA COMPARTILHADA

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, objetivando o atendimento de demanda advinda dos municípios e órgãos, torna público o presente procedimento licitatório, tendo em vista o abastecimento e a celeridade na aquisição dos itens pleiteados.

1.2. A legislação brasileira que rege as licitações públicas autoriza a realização de licitação compartilhada por consórcio público. O tema já era disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 112, § 1º, proveniente de alteração legislativa contida no âmbito da Lei Federal nº 11.107/2005, que rege os consórcios públicos e autoriza os Consórcios Públicos a realizarem licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios.

1.3. O Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005 e dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, denota que os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações ou de estudos técnicos.

1.3.1. Além disso, ainda no mesmo decreto, consta a seguinte disposição legal:

“Art. 3º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem.”

1.4. A Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, autoriza expressamente a atuação dos consórcios públicos em favor dos entes consorciados, permitindo a realização de procedimentos conjuntos e compartilhados para atendimento das necessidades comuns dos municípios.

1.5. O consórcio público, como instrumento de cooperação federativa, permite aos entes consorciados a reunião de esforços, a racionalização de despesas, a ampliação da capacidade administrativa e a obtenção de melhores condições de contratação, especialmente em demandas que se repetem entre os municípios participantes.

1.6. A contratação compartilhada possibilita maior economia de escala, padronização dos procedimentos, redução de custos administrativos e ampliação da competitividade, uma vez que concentra demandas semelhantes em procedimento único, sem afastar a autonomia dos municípios e órgãos demandantes quanto à efetiva contratação conforme suas necessidades.

1.7. No caso em análise, a contratação pretendida visa atender demanda comum dos municípios e órgãos vinculados ao CIDRUS, relacionada à contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, em atendimento aos órgãos demandantes.

1.8. Por tudo que foi dito, é notória a importância do CIDRUS para os municípios participantes, especialmente pela articulação de alternativas para as necessidades locais e, sobretudo, pelas demandas exitosas na área de gestão pública, neste caso especial, na administração geral. Fica, assim, demonstrado que a economia de escala é bastante expressiva, não apenas por contribuir com a redução dos gastos públicos, como também por favorecer as demandas dos municípios ou órgãos do CIDRUS.

1.9. Deste modo, conclui-se que a compra compartilhada a ser realizada pelo CIDRUS é uma estratégia eficiente e eficaz, pois causa diminuição de custos e maior oferta de produto, gerando segurança na execução daquilo que for contratado, sendo indispensável para os municípios que formalizarem a intenção de registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A frota de veículos é essencial para garantir a execução das atividades finalísticas e administrativas da Administração Pública. O funcionamento pleno desses veículos depende de manutenção periódica e corretiva, que inclui a substituição de peças e a prestação de serviços especializados. A ausência de condições adequadas de manutenção compromete a segurança dos usuários, a eficiência operacional e a economicidade da gestão pública.

2.2. A contratação conjunta de peças e serviços reduz o tempo de imobilização dos veículos, garantindo maior disponibilidade e agilidade na execução dos reparos, resultando em:

I – melhor condição de uso da frota veicular;

II – aumento da segurança operacional dos veículos;

III – redução de custos com manutenções emergenciais decorrentes de falhas não corrigidas a tempo.

2.3. Diante do exposto, justifica-se a realização do pregão para o fornecimento de peças e serviços de mecânica veicular, considerando a necessidade de preservar a frota, assegurar a eficiência das atividades dos entes consorciados ao CIDRUS, além de promover a economicidade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

3. RELAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1. As empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, disponibilizar aos municípios aderentes, no mínimo, 1 (um) acesso à tabela PARTSGOV, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais.

3.2. A descrição completa dos itens está relacionada na tabela orçamentária abaixo:

LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de veículos leves, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 2.750.000,00	20,42%
2	Prestação de serviços mecânicos em veículos leves, conforme serviço referenciado na tabela PARTSGOV	7.450 Horas	20,42%

LOTE 2 – VANS E UTILITÁRIOS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de vans e utilitários, genuínos e originais de	R\$ 3.250.000,00	20,42%

	fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV		
2	Prestação de serviços mecânicos em vans e utilitários, conforme serviço referenciado na tabela PARTSGOV	14.670 horas	20,42%

LOTE 3 - ÔNIBUS E CAMINHÕES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de ônibus e caminhões, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 3.250.000,00	20,42%
2	Prestação de serviços mecânicos em ônibus e caminhões, conforme serviço referenciado na tabela PARTSGOV	19.300 horas	20,42%

LOTE 4 - MÁQUINAS PESADAS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de máquinas pesadas, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV.	R\$ 4.250.000,00	20,42%

2	Prestação de serviços mecânicos em máquinas pesadas, conforme serviço referenciado na tabela PARTSGOV	19.300 horas	20,42%
---	---	--------------	--------

LOTE 5 - VEÍCULOS LEVES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de veículos leves, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 4.750.000,00	20,42%

LOTE 6 - VANS E UTILITÁRIOS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de vans e utilitários, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 5.250.000,00	20,42%

LOTE 7 - ÔNIBUS E CAMINHÕES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de ônibus e caminhões, genuínos e	R\$ 5.750.000,00	20,42%

	originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV		
--	---	--	--

LOTE 8 - MÁQUINAS PESADAS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de máquinas pesadas, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 6.250.000,00	20,42%

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA PARA PEÇAS: R\$ 32.000.000,00.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA PARA MÃO DE OBRA: R\$ 28.000.000,00.

VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 60.000.000,00

CÁLCULO DA MÉDIA:

CIMINAS - ARP 024/2026: 22,01%, 22,01%, 22,01%, 22,01%

CODAP - 005/2025: 20%, 20%, 20%, 20%, 20%

CIMI - ARP 003/2025: 18%, 24%, 15%

Média simples: $245,04 \div 12 = 20,42\%$

3.3. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM LOTES

3.3.1. A presente contratação foi estruturada em lotes distintos em razão das diferenças técnicas, operacionais e mercadológicas existentes entre os objetos licitados, ainda que todos estejam vinculados ao objetivo comum de assegurar a manutenção, disponibilidade e continuidade da frota oficial.

3.3.2. Os Lotes 1 ao 4 contemplam a prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos, com fornecimento de peças originais e/ou genuínas, destinados a diferentes tipologias de veículos, abrangendo veículos leves, vans, utilitários, ônibus, caminhões e máquinas pesadas.

3.3.3. Nesses lotes, o fornecimento de peças é intrinsecamente vinculado à execução do serviço, sendo tecnicamente inviável dissociar a mão de obra da aplicação dos insumos, uma vez que a responsabilidade pelo diagnóstico, substituição e garantia do correto funcionamento do veículo recai integralmente sobre o prestador do serviço.

3.3.4. Já os Lotes 5 a 8 têm por objeto exclusivamente o fornecimento de peças originais e/ou genuínas, sem a inclusão de serviços de instalação ou manutenção.

3.3.5. Essa modelagem atende às demandas em que a Administração dispõe de estrutura própria, contratos específicos de mão de obra ou necessita manter estoque estratégico, permitindo maior flexibilidade operacional, planejamento de compras e controle patrimonial.

3.3.6. A separação dos objetos em lotes distintos amplia a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas apenas no fornecimento de peças ou apenas na prestação de serviços; atende ao princípio da eficiência, ao adequar o objeto à real necessidade administrativa de cada grupo de veículos; evita a restrição indevida à competição, em consonância com o art. 5º e o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021; e assegura maior controle gerencial e orçamentário, considerando que a formação de preços, estrutura de custos, riscos e responsabilidades são distintos entre serviços com peças inclusas e fornecimento isolado de peças.

3.4. Em relação aos Lotes 1 ao 8, o percentual de desconto ofertado referente ao subitem 1 de cada lote incidirá sobre o valor integral de cada peça, conforme valores constantes na tabela PARTSGOV usada como referência.

3.5. No que se refere ao subitem 2 dos Lotes 1 ao 4, o percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente sobre o valor unitário da hora de serviço descrita em cada lote, não se aplicando sobre o quantitativo de horas estimado, uma vez que este constitui variável de quantidade e não de valor.

3.6. Ao mencionar “quantidade em horas”, o CIDRUS e os órgãos demandantes não assumem obrigatoriedade de contratação integral do volume estimado, sendo que a contratação ocorrerá conforme a necessidade de cada contratante.

3.7. É necessário levar em consideração que não é possível estabelecer a quantidade precisa a ser efetivamente contratada, uma vez que o presente processo visa atender aos interesses dos órgãos demandantes do CIDRUS, tornando inviável a previsão exata da quantidade que será adquirida ou executada.

3.8. Foi levantada demanda junto a cada ente interessado no objeto, para fins de estimativa.

3.9. A Administração não se obriga a adquirir os itens relacionados, nem nas quantidades estimadas neste Termo de Referência, uma vez que as contratações ocorrerão conforme a necessidade dos órgãos demandantes.

4. PRODUTIVIDADE E CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas é atividade complexa e especializada, que demanda a utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados e equipamentos específicos, especialmente em razão de os veículos e máquinas possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a empresa contratada deverá dispor de estrutura mínima composta por instalações físicas, aparato tecnológico adequado e mão de obra especializada e treinada em mecânica em geral.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. As exigências de estrutura física, equipamentos e capacidade operacional previstas neste Termo de Referência aplicam-se integralmente aos Lotes 1, 2, 3 e 4 do objeto licitado, considerando que tais lotes contemplam subitens específicos de prestação de serviços mecânicos, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, acessórios e insumos, cuja adequada execução depende diretamente da disponibilidade dos equipamentos e da infraestrutura mínima estabelecida.

5.2. A vistoria técnica será realizada pelo CIDRUS, nas dependências da oficina da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no respectivo lote, após a definição da ordem de classificação e antes da adjudicação, com a finalidade de verificar se o estabelecimento atende às exigências técnicas, operacionais, estruturais e de segurança previstas neste Termo de Referência.

5.3. A vistoria técnica terá caráter verificatório e confirmatório, não se confundindo com visita técnica prévia obrigatória a todos os interessados, nem constituindo requisito autônomo de participação no certame, destinando-se à confirmação objetiva das condições necessárias à adequada execução dos serviços dos Lotes 1, 2, 3 e 4.

5.4. A data e o horário da vistoria serão previamente agendados pelo CIDRUS e comunicados no chat do certame, devendo a licitante garantir livre acesso às instalações, bem como disponibilizar representante habilitado para acompanhar o ato e prestar os esclarecimentos necessários.

5.5. A não comprovação, durante a vistoria técnica, do atendimento integral às exigências objetivas estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a não aceitação da proposta ou a desclassificação da licitante no respectivo lote, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. A realização da vistoria técnica não exime a futura contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, nem substitui as demais exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos.

5.7. Sendo assim, a empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos mínimos de estrutura, equipamentos e capacidade operacional, os quais serão constatados durante a visita técnica.

5.8. A contratada deverá contar com os recursos essenciais necessários para garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelos fabricantes dos veículos e pelos municípios ou órgãos contratantes.

5.9. Quanto à presença dos equipamentos necessários à execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

5.9.1. 1 (uma) prensa manual de 50 (cinquenta) toneladas.

5.9.2. 1 (um) relógio de medição de pressão hidráulica, transmissão, freio e motor.

5.9.3. 1 (uma) máquina para teste de bico injetor e bomba injetora de veículos a diesel.

5.9.4. 1 (uma) máquina de limpeza e teste de injetores diretos.

5.9.5. 1 (uma) rampa de alinhamento e balanceamento.

5.9.6. 1 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de danos elétricos/eletrônicos nos veículos, compatível com a frota dos municípios ou órgãos demandantes.

5.9.7. Equipamentos para serviços de suspensão, incluindo prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro.

5.9.8. Equipamentos para serviços de troca de correias, incluindo gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

5.9.9. 7 (sete) elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos.

5.9.10. Ferramentas adequadas para realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

5.9.11. 1 (uma) prensa hidráulica de 12 (doze) toneladas.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E CAPACIDADE

6.1. Considerando que o objeto do presente certame compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas, justifica-se a exigência de estrutura mínima e equipamentos específicos como condição indispensável para assegurar a adequada execução contratual, a segurança operacional, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.2. A exigência de prensa manual de 50 (cinquenta) toneladas mostra-se necessária para a execução de serviços em componentes estruturais e sistemas de suspensão de veículos de maior porte, especialmente caminhões e utilitários pesados pertencentes à frota municipal, permitindo a remoção e instalação segura de rolamentos, buchas, pinos e demais componentes que exigem elevada força mecânica, evitando danos às peças e garantindo a integridade estrutural dos conjuntos reparados.

6.3. Complementarmente, a prensa hidráulica de 12 (doze) toneladas destina-se aos serviços em veículos leves e utilitários, possibilitando intervenções de menor porte com precisão técnica adequada, evitando o uso indevido de equipamentos superdimensionados.

6.4. O relógio de medição de pressão hidráulica, transmissão, freio e motor constitui ferramenta essencial para a realização de diagnósticos técnicos precisos, permitindo aferir pressão de óleo, funcionamento do sistema hidráulico e eficiência dos sistemas de freio e transmissão, reduzindo a substituição indevida de componentes e assegurando a correta identificação de falhas mecânicas.

6.5. A máquina para teste de bico injetor e bomba injetora de veículos a diesel é indispensável em razão da predominância de veículos movidos a diesel na frota municipal, possibilitando a verificação técnica da pulverização, vazão e equalização dos injetores e bombas, assegurando desempenho adequado do motor, economia de combustível e redução de emissões.

6.6. A máquina de limpeza e teste de injetores diretos é necessária para manutenção de sistemas eletrônicos de injeção, garantindo eficiência na combustão, preservação do motor e redução de custos operacionais.

6.7. A rampa de alinhamento e balanceamento é equipamento essencial para manutenção do sistema de direção e suspensão, permitindo correção de desalinhamentos, prevenindo desgaste irregular de pneus e contribuindo diretamente para a segurança dos condutores e passageiros, além de impactar positivamente na economicidade da gestão da frota.

6.8. O equipamento eletrônico de rastreamento e diagnóstico de danos elétricos e eletrônicos compatível com a frota dos municípios ou órgãos demandantes é indispensável diante da evolução tecnológica dos veículos modernos, que possuem módulos eletrônicos integrados responsáveis pelo funcionamento de sistemas de injeção, freios ABS, airbag, transmissão e demais dispositivos. A ausência de equipamento de diagnóstico inviabiliza a identificação técnica de falhas, podendo gerar substituições indevidas e aumento de custos à Administração.

6.9. Os equipamentos destinados aos serviços de suspensão, tais como prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro, são necessários para assegurar a correta aplicação de torque conforme especificações dos fabricantes, bem como a medição precisa de componentes, evitando falhas estruturais e garantindo segurança operacional.

6.10. Da mesma forma, os equipamentos para troca de correias, incluindo gabarito, relógio comparador e pistola de ponto, são indispensáveis para assegurar o sincronismo adequado do motor, prevenindo danos graves decorrentes de montagem incorreta.

6.11. A exigência de, no mínimo, 7 (sete) elevadores hidráulicos ou elétricos justifica-se pela necessidade de atendimento simultâneo de múltiplos veículos, considerando a demanda contínua da frota municipal e a necessidade de redução do tempo de imobilização dos veículos, fator diretamente relacionado à continuidade dos serviços públicos. Tal quantitativo demonstra capacidade operacional mínima compatível com o porte do objeto contratado.

6.12. Por fim, a exigência de ferramentas adequadas para realização dos reparos com segurança e precisão visa garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com normas técnicas reconhecidas, evitando improvisações que possam comprometer a qualidade do serviço ou gerar riscos à segurança.

6.13. Ressalta-se que todas as exigências ora estabelecidas guardam relação direta com o objeto licitado, sendo proporcionais e necessárias à garantia da execução eficiente e segura do contrato, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim assegurando a comprovação de capacidade técnica mínima indispensável à adequada prestação dos serviços.

DA APLICABILIDADE DAS EXIGÊNCIAS E DA VISITA TÉCNICA IN LOCO

7.1. As exigências de estrutura física, equipamentos e capacidade operacional previstas neste instrumento convocatório aplicam-se integralmente aos Lotes 1, 2, 3 e 4 do objeto licitado, considerando que tais lotes contemplam subitens específicos de prestação de serviços mecânicos, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, acessórios e insumos, cuja adequada execução depende diretamente da disponibilidade dos equipamentos e da infraestrutura mínima estabelecida.

7.2. Em razão da natureza técnica dos serviços e da necessidade de garantir a fiel observância às especificações constantes do edital, será obrigatória, para a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no respectivo lote, a realização de vistoria técnica in loco, a ser conduzida por representante designado pelo CIDRUS, com a finalidade de comprovar a efetiva disponibilidade dos equipamentos, ferramentas e estrutura declarados na fase de habilitação.

7.3. A visita técnica terá caráter verificatório e comprobatório, destinando-se a assegurar que a empresa dispõe, de fato, da estrutura mínima exigida, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Caso, durante a vistoria, seja constatado que a empresa vencedora do lote não atende integralmente às especificações técnicas, estruturais e operacionais

exigidas neste Edital e neste Termo de Referência, esta será desclassificada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, para verificação nas mesmas condições.

7.5. A exigência da verificação in loco não constitui restrição à competitividade, mas medida necessária à proteção do interesse público, garantindo que a contratação recaia sobre empresa que possua capacidade técnica real e compatível com a complexidade e dimensão dos serviços a serem executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Realizar a entrega dos itens na forma preceituada pelo Edital de Licitação, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência.

8.1.3. As empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, disponibilizar aos Municípios aderentes, no mínimo, **1 (um)** acesso à tabela PARTSGOV, sem cobrança de quaisquer custos adicionais.

8.1.4. Aos interessados nos serviços de fornecimento de peças:

8.1.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local designados na Ordem de Fornecimento do órgão demandante, constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.4.2. A Contratada deverá atender, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas.

8.1.4.3. As peças e acessórios fornecidos deverão ser novos, de caráter genuíno ou original de fábrica, devidamente compatíveis com o modelo e especificações técnicas do veículo ou equipamento atendido, observando-se as recomendações do fabricante. O fornecimento deverá ocorrer conforme solicitação formal do órgão demandante, e o percentual de desconto ofertado na proposta de preços da Contratada incidirá sobre os valores constantes em sistema oficial de referência de preços amplamente reconhecido no mercado nacional, tal como a tabela PARTSGOV. A escolha do sistema de referência a ser utilizado foi definida pelo CIDRUS, devendo a Contratada possuir acesso regular e atualizado ao sistema indicado, garantindo transparência, rastreabilidade, padronização de valores e adequada gestão dos orçamentos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e controle previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.4. A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com o sistema PARTSGOV, quando exigido no Edital ou neste Termo de Referência.

8.1.4.5. Oferecer garantia das peças fornecidas pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, a partir da emissão da respectiva nota fiscal.

8.1.4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicável.

8.1.5. Aos interessados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos:

8.1.5.1. Fornecer para a Contratante os números dos telefones fixos, celulares, e-mails ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela empresa.

8.1.5.2. Caso o veículo ou máquina não possa se locomover, a Contratante deverá realizar o transporte por meio de caminhão guincho ou outro meio adequado, desde o local em que se encontre, seja zona urbana ou rural, até a oficina e, novamente, até o local indicado pelo representante do órgão demandante, observadas as condições previstas na solicitação e no instrumento contratual.

8.1.5.3. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

8.1.5.4. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta, no período de 8h às 18h, nos dias úteis.

8.1.5.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão compostos de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

8.1.5.6. A Contratada deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Setor de Compras, Secretaria de Transportes ou setor competente do órgão demandante, discriminando de forma clara e padronizada os serviços a serem executados e as peças a serem utilizadas, bem como indicá-los na tabela PARTSGOV.

8.1.5.7. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 72 (setenta e duas) horas após a aprovação do respectivo orçamento, incluído o prazo de entrega pelo fornecedor da peça eventualmente necessária e sua instalação.

8.1.5.8. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta destas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados,

fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução do objeto às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços, assegurando à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente.

8.1.5.9. Permitir livre acesso dos representantes do Município Contratante ou órgão demandante às dependências da Contratada, para procedimentos de fiscalização.

8.1.5.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o CIDRUS ou com o órgão demandante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.1.5.11. Executar os serviços que envolvam condução de quaisquer veículos ou máquinas constantes da frota municipal com pessoal possuidor de habilitação, CNH – Carteira Nacional de Habilitação, levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada veículo.

8.1.5.12. Refazer ou corrigir os serviços não aceitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.5.13. Todas as ferramentas utilizadas tanto na manutenção preventiva como na corretiva deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo esta comprometer-se a disponibilizá-las para a realização do serviço.

8.1.5.14. Estar disponível em finais de semana e feriados, para o caso de atendimento emergencial de 24h.

8.1.5.15. A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do fiscal do contrato ou do representante do Município ou órgão demandante, no prazo máximo de 1 (uma) hora, tanto para zona urbana como rural, contado do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos.

8.1.5.16. No caso de revisão preventiva, deverá ser observado o cronograma a ser definido entre as partes.

8.1.5.17. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes dos orçamentos previamente aprovados pelo fiscal do contrato, representante do Município ou órgão demandante.

8.1.5.18. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Contratante e mediante aprovação prévia do orçamento apresentado.

8.1.5.19. Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para atendimento dos serviços contratados, nos termos das especificações deste Termo de Referência.

8.1.5.20. Oferecer garantia dos serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, a partir da emissão da respectiva nota fiscal.

8.1.5.21. Responsabilizar-se pelos serviços prestados fora dos padrões solicitados, bem como por eventuais danos causados aos veículos ou a terceiros em decorrência de sua execução.

8.1.5.22. Fazer constar no orçamento a garantia dos serviços prestados.

8.1.5.23. Manter os veículos da Contratante sob sua guarda e responsabilidade enquanto estiverem em suas dependências para execução dos serviços.

8.1.5.24. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da Contratante em sua oficina, quando da prestação dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva.

8.1.5.25. Utilizar o veículo da Contratante somente para realização de testes de rodagem, limitados ao máximo de 10 (dez) quilômetros, quando tecnicamente necessário, devendo registrar a quilometragem percorrida e informar ao fiscal do contrato ou representante do órgão demandante.

8.1.5.26. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução contratual, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

8.1.5.27. Informar à Contratante quaisquer danos causados a seus bens e promover o respectivo ressarcimento, a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.

8.1.5.28. Caso não haja o ressarcimento no prazo previsto no item 8.1.5.27, fica reservado à Contratante o direito de descontar o valor correspondente da fatura do mês, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, quando aplicável.

8.1.5.29. Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares, e-mails ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

8.1.5.30. Indicar, por escrito, preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo número de telefone e e-mail, de forma que a Contratante possa contatá-lo para assegurar a fiel execução contratual.

8.1.6. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como apresentar as demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo ofertado.

8.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou desconformidades.

8.1.8. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

8.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.10. A Contratada deverá fornecer mensalmente ao CIDRUS e/ou ao órgão demandante relatório detalhado dos quantitativos dos itens fornecidos e dos serviços executados durante o período. Este relatório é essencial para o controle, acompanhamento da execução contratual e gestão dos recursos.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente.

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, peças, acessórios ou serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades verificadas no objeto fornecido ou serviço executado, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento ou serviço efetivamente executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital, neste

Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. Caberá à Contratada refazer a entrega dos produtos, substituir peças, corrigir serviços ou sanar desconformidades, sem ônus para a Contratante, sempre que os produtos, peças, acessórios ou serviços estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, da proposta, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, garantia, adequação técnica e perfeita execução dos serviços ou fornecimentos realizados.

9.3. A Contratada responderá pelos vícios ocultos, defeitos posteriores, impropriedades técnicas, inadequações ou falhas de execução constatadas após o recebimento, nos termos da legislação aplicável.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato não imputável à Contratada, o cronograma de entrega ou execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade demandante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade demandante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade demandante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora quanto à execução do objeto.

10.7. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o fiscal designado no futuro contrato ou instrumento equivalente do respectivo município ou órgão demandante, observada a legislação vigente.

10.8. Na ocorrência de atrasos na entrega, execução ou atendimento, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

10.9. A fiscalização do objeto desta licitação ficará a cargo do município ou órgão contratante, juntamente com o técnico responsável que for designado para tal finalidade, observada a legislação vigente.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

11.1.1. Os produtos, peças, acessórios e serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta e no instrumento contratual.

11.1.2. Os produtos, peças, acessórios e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta ou no instrumento contratual, devendo ser substituídos, corrigidos ou refeitos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos produtos, peças, acessórios ou serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

11.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou da

documentação prevista neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual.

11.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

11.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, peças, acessórios e serviços, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.9. A nota fiscal deverá obrigatoriamente indicar o município onde o serviço foi executado ou prestado, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando aplicável.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, quando aplicável.

11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.3.1. O prazo de validade.

11.2.3.2. A data de emissão.

11.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

11.2.3.4. O período respectivo de execução da ordem de serviço ou de fornecimento.

11.2.3.5. O valor a pagar.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos órgãos competentes para:

11.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, quando aplicável.

11.2.7. Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

11.2.8. O prazo previsto no item 11.2.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.2.11. Em relação à parte incontroversa quanto à efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.4. FORMA DE PAGAMENTO

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto por lote.

12.2. FORMA DE FORNECIMENTO

12.2.1. O fornecimento do objeto será realizado sob demanda do município ou órgão aderente, mediante cada ordem de fornecimento ou ordem de serviço expedida, com os quantitativos desejados para aquela ordem, contendo os quantitativos específicos de cada item do processo para a execução dos serviços.

12.2.2. A Contratada deverá computar em sua proposta todo e qualquer valor que seja necessário para cobrir todas as despesas oriundas das futuras ordens de fornecimento ou ordens de serviço que serão emitidas pelos municípios ou órgãos aderentes, conforme disposto neste Termo de Referência.

12.2.3. Além dos custos operacionais, também deverão estar previstos na proposta de preços os valores referentes a despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, fretes, insumos, combustíveis, deslocamento e demais custos referentes ao fornecimento do objeto a ser contratado.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Conforme disposto no Edital, o presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Dessa forma, a análise da documentação de habilitação será realizada previamente à etapa de lances, sendo condição indispensável para que o licitante esteja apto a participar da fase competitiva do certame.

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade, RG ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

13.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

13.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.3.1.8. Documento de identificação pessoal dos sócios administradores ou representantes legais.

13.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação aplicável.

13.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.3.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante do próprio documento ou, inexistindo prazo expresso, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

13.3.3.2. Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovante de homologação ou deferimento do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como documentação apta a demonstrar a sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

13.3.3.3. A licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que comprove o acolhimento, homologação ou deferimento do plano de recuperação, na forma da Lei Federal nº 11.101/2005, e demonstre capacidade econômica para execução do objeto.

13.3.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.3.5. As empresas criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente, na forma da legislação aplicável.

13.3.3.6. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados por sociedades anônimas, sociedades limitadas e demais pessoas jurídicas, conforme sua natureza, desde que acompanhados dos respectivos registros, autenticações, publicações ou recibos de entrega por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

13.3.3.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida por meio dos índices de Liquidez Corrente, Solvência Geral e Liquidez Geral, calculados com base no balanço patrimonial apresentado.

13.3.3.8. O Índice de Liquidez Corrente – ILC deverá ser igual ou superior a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

13.3.3.9. O Índice de Solvência Geral – SG deverá ser igual ou superior a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP})$$

13.3.3.10. O Índice de Liquidez Geral – ILG deverá ser igual ou superior a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP})$$

13.3.3.11. Para fins das fórmulas acima, consideram-se:

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo.

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total.

13.3.3.12. A licitante que apresentar qualquer dos índices inferiores a 1,00 poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio da comprovação de

capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma prevista neste Termo de Referência e no Edital.

13.3.3.13. Os índices contábeis indicados neste Termo de Referência são usualmente adotados em contratações públicas e têm por finalidade aferir, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira mínima da licitante para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade quando exigidos de forma proporcional ao objeto.

13.3.3.14. Nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de qualificação econômico-financeira, será exigida da licitante a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 4% (quatro por cento) do valor estimado do lote em que apresentar proposta.

13.3.3.15. Caso a licitante apresente proposta para mais de um lote, a comprovação do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá considerar o somatório dos valores estimados dos lotes para os quais concorrer, salvo se a Administração, em decisão motivada, admitir comprovação proporcional ao lote efetivamente adjudicado.

13.3.3.16. A comprovação do capital social mínimo poderá ser feita por meio do contrato social, estatuto social ou documento societário equivalente, devidamente registrado no órgão competente.

13.3.3.17. A comprovação do patrimônio líquido mínimo poderá ser feita por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

13.3.3.18. O capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido deverá estar comprovado até a data de apresentação da documentação de habilitação.

13.3.3.19. A exigência prevista neste item tem por finalidade assegurar capacidade econômico-financeira mínima da licitante para a execução do objeto contratado, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, vedada qualquer exigência superior aos limites legais.

13.3.3.20. A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo poderá ser utilizada como forma alternativa de comprovação da qualificação econômico-financeira quando a licitante não alcançar os índices contábeis mínimos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

13.3.3.21. A comprovação da qualificação econômico-financeira deverá observar as condições, percentuais, fórmulas e critérios definidos no Edital, prevalecendo a

interpretação que melhor resguarde a proporcionalidade da exigência e a segurança da futura contratação.

13.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço ou fornecimento similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional nos Lotes 1, 2, 3 e 4, que envolvem prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos compatíveis com o lote disputado.

13.3.4.3. Para os Lotes 5, 6, 7 e 8, que possuem por objeto exclusivamente o fornecimento de peças e acessórios, a comprovação da capacidade técnica deverá demonstrar o fornecimento anterior de peças, acessórios ou componentes automotivos compatíveis com a natureza do lote disputado, admitida a comprovação por meio de atestados relativos ao fornecimento de peças para veículos leves, vans, utilitários, ônibus, caminhões, máquinas pesadas ou equipamentos similares, conforme o caso.

13.3.4.4. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido nos Lotes 1 a 4, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que os documentos apresentados permitam aferir a compatibilidade do objeto executado com o lote disputado.

13.3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que reste demonstrada a pertinência com a execução do objeto e a vinculação da unidade empresarial responsável.

13.3.4.6. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, em diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, identificação do responsável pela emissão do atestado e demais documentos aptos a confirmar a veracidade das informações prestadas.

13.3.4.7. Para os Lotes 1, 2, 3 e 4, a licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou em outro conselho profissional competente que ampare a atividade, quando aplicável ao objeto, devidamente válido e emitido pela instituição da jurisdição da sede da empresa.

13.3.4.7.1 Deverá ainda apresentar Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, acompanhado de CAT, de pelo menos um Engenheiro, habilitado para acompanhamento de manutenção preventiva e corretiva, em veículos bicomustíveis, diesel, máquinas e tratores; Tanto o Atestado de Capacidade Técnica quanto o registro junto ao CREA deverão estar válidos e vigentes dentro do exercício de 2026, na data de sua apresentação.

13.3.4.8. A exigência prevista no item anterior não se aplica aos Lotes 5, 6, 7 e 8 quando a licitante concorrer exclusivamente para fornecimento de peças e acessórios, hipótese em que deverá comprovar apenas a compatibilidade de sua atividade empresarial com o objeto licitado e a capacidade de fornecimento exigida neste Termo de Referência e no Edital.

13.3.4.9. A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, válido na data da sessão pública, compatível com as atividades propostas pelo certame.

13.3.4.10. A licitante deverá apresentar contrato, documento equivalente ou declaração formal que comprove possuir vínculo ativo com a tabela PARTSGOV, ou declaração expressa de que a contratação da plataforma PARTSGOV ocorrerá após a homologação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, em nome da licitante vencedora.

13.3.4.11. A licitante deverá apresentar declaração firmando que, caso se sagre vencedora, fornecerá, no mínimo, 1 (um) acesso livre de custos ao sistema PARTSGOV ao município, órgão ou entidade participante da licitação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

13.3.4.12. O CIDRUS se reserva o direito de realizar diligências junto à pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade técnica, bem como junto a órgãos públicos, entidades privadas, conselhos profissionais e demais fontes de verificação, visando confirmar a autenticidade, a pertinência e a suficiência das informações apresentadas.

13.3.4.13. Qualificação técnica na fase de contratação: para os Lotes 1, 2, 3 e 4, a empresa vencedora deverá apresentar Comprovação de regularidade da empresa

juntamente ao CREA através de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica atualizado.

13.3.4.13.1 Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, acompanhado de CAT, de pelo menos um Engenheiro, habilitado para acompanhamento de manutenção preventiva e corretiva, em veículos bicombustíveis, diesel, máquinas e tratores; Tanto o Atestado de Capacidade Técnica quanto o registro junto ao CREA deverão estar válidos e vigentes dentro do exercício de 2026, na data de sua apresentação.

13.3.4.14. Além da indicação do profissional, a contratada deverá comprovar a existência de vínculo formal entre a empresa e o responsável técnico, por meio de documentação idônea, a exemplo de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelas partes, contrato social ou última alteração contratual, no caso de vínculo societário, ou outros documentos equivalentes que demonstrem, de forma inequívoca, a relação jurídica existente.

13.3.4.15. Adicionalmente, a empresa vencedora deverá comprovar que dispõe de tabela ou sistema de orçamentação eletrônica automotiva regularmente atualizado e reconhecido no mercado nacional, especialmente a tabela PARTSGOV, quando aplicável ao lote vencido, com a devida cobertura técnica para consulta de peças, acessórios e serviços relacionados ao objeto.

13.3.4.16. A comprovação referida no item anterior poderá ocorrer mediante apresentação de contrato vigente, licença de uso, declaração de disponibilidade, documento emitido pelo sistema ou outro documento hábil em nome da licitante, demonstrando que a empresa detém autorização para utilização da ferramenta durante a execução contratual.

13.3.4.17. Os documentos indicados nos itens 13.3.4.13 a 13.3.4.16 deverão ser apresentados pela licitante vencedora previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após convocação formal da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4.18. A Administração poderá, a qualquer momento da contratação, exigir nova apresentação ou atualização dos documentos emitidos, quando necessário para verificar a manutenção das condições técnicas exigidas, especialmente nos casos de desconcentração das demandas, alteração contratual, substituição de profissional, alteração de sistema de referência, prorrogação da vigência ou indícios de perda das condições inicialmente comprovadas.

13.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

13.4.1. Além das declarações exigidas no Edital e prestadas no sistema eletrônico, o licitante deverá declarar:

13.4.1.1. Que não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1.2. Que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa da administração direta ou indireta do CIDRUS ou dos municípios e órgãos demandantes, quando a situação configurar impedimento legal ou conflito de interesses.

13.4.1.3. Que tem ciência das condições do Edital, deste Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes da futura contratação.

13.4.1.4. Que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo licitatório.

13.5. REGRAS GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

13.5.4. A diligência poderá ser realizada para:

13.5.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

13.5.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.5.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos

os procedimentos de análise e julgamento, observadas as regras do sistema eletrônico.

13.5.6. Quando cabível, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 8.538/2015, sem prejuízo das restrições constantes do Edital quanto à concessão de tratamento favorecido.

13.5.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13.5.8. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se emitidas há no máximo 90 (noventa) dias consecutivos antes da data de abertura da sessão pública.

13.5.9. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

13.5.10. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.5.11. Para fins de habilitação, é facultado ao Pregoeiro verificar documento cuja validade possa ser confirmada via internet, desde que a verificação seja possível em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ou comprovantes de consulta ser juntados ao processo.

13.5.12. A impossibilidade de realização da consulta eletrônica ou de confirmação da validade do documento poderá acarretar a inabilitação do licitante, observadas as regras de diligência previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES ESTIMADOS POR MUNICÍPIO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do município ou órgão solicitante.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário.

14.3. Os valores estimados por município participante referem-se ao período de 12 (doze) meses, podendo ser considerados para até 24 (vinte e quatro) meses na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços pelo CIDRUS, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso e observadas as demais condições legais e editalícias aplicáveis.

Candeias/MG, 14 de maio de 2026.

Delfina Resende Furtado

Diretora Executiva do CIDRUS- Membro da Equipe de Planejamento

Beatriz Tamires de Oliveira

Engenheira Civil – Membro da Equipe de Planejamento

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005 /2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.585/0001-59, com sede na Praça Monsenhor Castro, nº 99, Centro, Candeias/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MATEUS MARCIANO DOS SANTOS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços e quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços nº ____/2026, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA ou DETENTORA, com integral observância da legislação vigente, das disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes, consorciados ao CIDRUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, o percentual de desconto, as especificações do objeto, as quantidades estimadas, o fornecedor registrado e as demais condições ofertadas na proposta são os que seguem:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO

2.2. O percentual de desconto registrado incidirá sobre os valores de referência aplicáveis ao respectivo lote, conforme definido no Edital, no Termo de Referência, na Tabela Orçamentária, na tabela PARTSGOV ou em outro sistema de referência previsto no processo.

2.3. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas sob demanda, de acordo com a necessidade dos órgãos demandantes, mediante emissão de ordem

de fornecimento, ordem de serviço, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil.

2.4. A existência de preços registrados não obriga o CIDRUS ou os órgãos demandantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS.

3.2. São órgãos participantes e demandantes os municípios, órgãos ou entidades indicados no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 005/2026, Pregão Eletrônico nº 0004/2026.

3.3. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelos órgãos participantes ou demandantes, conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e financeira, conveniência administrativa e observância das condições registradas.

3.4. Compete ao órgão gerenciador praticar os atos de controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, inclusive acompanhar os quantitativos registrados, autorizar adesões quando cabíveis, promover negociações, aplicar penalidades de sua competência e adotar as providências necessárias à regular execução do sistema de registro de preços.

3.5. Compete aos órgãos participantes ou demandantes realizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, emitir os instrumentos próprios de contratação, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, efetuar os pagamentos correspondentes e adotar as providências administrativas relativas às contratações que formalizarem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata na condição de não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis, as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

4.2. A adesão dependerá da apresentação de justificativa da vantagem da utilização da ata, inclusive em situações de provável desabastecimento, descontinuidade de serviço público ou atendimento de necessidade administrativa devidamente motivada.

4.3. A adesão dependerá da demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma da legislação aplicável.

4.4. A adesão dependerá de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

4.5. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor registrado.

4.6. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso possam acarretar prejuízo à execução de suas próprias contratações, à capacidade de gerenciamento da ata, ao atendimento dos órgãos participantes ou ao interesse público.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada dentro do prazo previsto na legislação aplicável, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.8. O prazo para efetivação da contratação pelo órgão ou entidade não participante poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. As contratações adicionais decorrentes de adesão observarão os limites previstos na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

4.10. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá prejudicar as obrigações assumidas com os órgãos participantes, nem comprometer os quantitativos necessários ao atendimento das demandas originalmente estimadas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data indicada neste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação de interesse da Administração, comprovação da vantajosidade dos preços registrados, anuência do fornecedor registrado e formalização por instrumento próprio, observadas as condições previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

5.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que respeitados os limites inicialmente previstos, mantidos os preços, percentuais de desconto, condições, especificações e demais obrigações pactuadas, e desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

5.4. A prorrogação da ata não obriga a Administração à contratação dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do respectivo instrumento de contratação.

5.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor registrado, preferencialmente por meio eletrônico ou assinatura digital, observados os procedimentos adotados pelo CIDRUS.

5.6. Serão formalizadas tantas atas quantas forem necessárias para o registro dos lotes ou itens adjudicados, com indicação do fornecedor registrado, descrição do objeto, quantitativos estimados, percentuais de desconto, valores de referência e demais condições aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA

6.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.2. Também poderá ser incluído na Ata de Registro de Preços o registro dos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação do certame.

6.3. O cadastro de reserva observará a ordem de classificação dos licitantes no procedimento licitatório, sendo utilizado nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e nesta Ata.

6.4. O registro a que se refere esta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado, cancelamento do registro de preços, rescisão, descumprimento das obrigações assumidas ou demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

6.5. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

6.6. O prazo de convocação previsto no item 6.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

6.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.8. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará o responsável às sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados e os percentuais de desconto poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada.

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.2.3. Em caso de previsão de reajustamento ou revisão dos preços registrados, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para negociar a redução do preço ou a adequação das condições registradas.

7.4. O fornecedor registrado que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido quanto ao item ou lote registrado, sem aplicação de penalidade administrativa, desde que a recusa seja devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador.

7.5. Havendo a liberação do fornecedor registrado, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.7. Caso haja redução do preço registrado ou alteração das condições registradas em favor da Administração, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contratações decorrentes da ata, para que avaliem a conveniência e oportunidade de promover a adequação dos instrumentos contratuais respectivos.

7.8. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor registrado não puder cumprir as obrigações assumidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado ou a revisão das condições pactuadas, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso nas condições originalmente registradas.

7.9. O pedido de alteração do preço registrado deverá ser acompanhado de documentação comprobatória idônea, planilha de custos, notas fiscais, documentos de mercado ou outros elementos que demonstrem a inviabilidade do preço registrado em face das condições inicialmente pactuadas.

7.10. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente apto a inviabilizar o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor registrado obrigado a cumprir as obrigações assumidas na ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

7.11. Na hipótese de deferimento do pedido de alteração do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o registro, observadas as formalidades legais, a justificativa técnica e a publicidade exigida.

7.12. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto, a análise de alteração, revisão ou atualização deverá observar o percentual de desconto registrado, os valores de referência aplicáveis, a tabela PARTSGOV ou outro sistema de referência previsto no processo, bem como a manutenção da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor registrado:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita.

8.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado ou adequar as condições registradas, na hipótese de estes se tornarem superiores aos praticados no mercado.

8.1.4. Sofrer sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a extensão da penalidade aplicada.

8.1.5. Não manter as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, quando tal circunstância comprometer a regularidade da contratação ou da execução do objeto.

8.1.6. Deixar de cumprir, injustificadamente, as ordens de fornecimento, ordens de serviço, contratos ou instrumentos equivalentes emitidos pelos órgãos demandantes.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado:

8.2.1. Por razão de interesse público.

8.2.2. A pedido do fornecedor registrado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

8.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento ao fornecedor.

8.4. O cancelamento do registro não prejudica a apuração de responsabilidade por eventuais infrações cometidas pelo fornecedor, nem afasta a aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento ou a prestação dos serviços nas condições registradas, se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão demandante mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o caso e a legislação aplicável.

9.2. A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será realizada conforme a necessidade do órgão demandante, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a conveniência administrativa e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta registrada.

9.3. O fornecedor registrado será convocado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou para assinar o contrato, no prazo estabelecido pelo órgão demandante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor registrado, apresentada dentro do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.

9.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos estimados, os percentuais de desconto registrados, os valores de referência aplicáveis, as especificações do objeto e as condições de execução previstas no processo licitatório.

9.6. A contratação não obriga o órgão demandante a utilizar integralmente os quantitativos estimados, uma vez que o fornecimento e a prestação dos serviços ocorrerão sob demanda.

9.7. Cada órgão demandante será responsável pela formalização, gestão, fiscalização, recebimento e pagamento das contratações que realizar com fundamento nesta Ata de Registro de Preços.

9.8. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o CIDRUS ou os órgãos demandantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado, além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente:

10.1.1. Cumprir todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e em sua proposta.

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3. Atender às ordens de fornecimento, ordens de serviço, autorizações de compra, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes emitidos pelos órgãos demandantes, observadas as condições registradas.

10.1.4. Executar o objeto conforme as especificações, prazos, locais, condições e exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata, do contrato ou instrumento equivalente.

10.1.5. Fornecer peças e acessórios novos, genuínos ou originais de fábrica, compatíveis com o veículo ou equipamento atendido, quando aplicável ao lote contratado.

10.1.6. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observância das normas técnicas aplicáveis, quando aplicável ao lote contratado.

10.1.7. Aplicar o percentual de desconto registrado sobre os valores de referência definidos no processo, especialmente a tabela PARTSGOV, quando aplicável.

10.1.8. Manter acesso regular e atualizado ao sistema de referência de preços indicado no Termo de Referência, quando aplicável.

10.1.9. Disponibilizar ao município ou órgão demandante, quando aplicável, no mínimo 1 (um) acesso à tabela PARTSGOV, sem cobrança de custos adicionais.

10.1.10. Apresentar orçamento prévio para execução dos serviços ou fornecimento das peças, quando exigido, discriminando serviços, peças, valores de referência, descontos aplicados e demais informações necessárias à conferência.

10.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados, inclusive quanto a vícios, defeitos, desconformidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

10.1.12. Substituir, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os produtos, peças, acessórios ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades.

10.1.13. Prestar garantia das peças, acessórios e serviços nos prazos e condições previstos no Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contratação.

10.1.14. Comunicar ao órgão demandante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.15. Indicar preposto para representá-lo durante a execução da contratação, informando telefone, e-mail e demais meios de contato.

10.1.16. Permitir a fiscalização pelo CIDRUS e pelos órgãos demandantes, prestando informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

10.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

10.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses admitidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou mediante autorização da Administração, quando cabível.

10.1.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou representantes.

10.1.20. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES

11.1. São obrigações do órgão gerenciador:

11.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua regular utilização, acompanhamento e controle.

11.1.2. Acompanhar os quantitativos registrados e as contratações decorrentes da ata, quando as informações forem encaminhadas pelos órgãos demandantes.

11.1.3. Promover, quando necessário, negociações com o fornecedor registrado, especialmente nas hipóteses de alteração, revisão, atualização ou cancelamento dos preços registrados.

11.1.4. Autorizar, quando cabível, os pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

11.1.5. Aplicar as penalidades de sua competência relativas ao descumprimento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da competência dos órgãos demandantes quanto às contratações específicas por eles formalizadas.

11.1.6. Adotar as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Registro de Preços.

11.2. São obrigações dos órgãos demandantes:

11.2.1. Realizar as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e financeira, conveniência administrativa e condições previstas no processo licitatório.

11.2.2. Emitir ordem de fornecimento, ordem de serviço, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, designando fiscal ou gestor responsável.

11.2.4. Conferir os produtos fornecidos, peças, acessórios e serviços executados, verificando sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, a proposta e o instrumento de contratação.

11.2.5. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando for o caso, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, produto, peça, acessório ou serviço executado em desacordo com as especificações exigidas.

11.2.7. Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, eventuais vícios, defeitos, falhas, atrasos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, substituição ou regularização.

11.2.8. Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente.

11.2.9. Comunicar ao órgão gerenciador eventuais descumprimentos relevantes da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, quando tais fatos puderem impactar a manutenção do registro.

11.2.10. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento do fornecedor registrado nas contratações específicas formalizadas pelo órgão demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O fornecimento de peças e acessórios e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta registrada, no contrato ou instrumento equivalente.

12.2. As contratações ocorrerão sob demanda, conforme a necessidade de cada órgão demandante, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil.

12.3. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações dos órgãos demandantes nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

12.4. O fornecimento de peças e acessórios deverá observar as especificações técnicas, marcas, características, procedência, garantia e compatibilidade com o veículo ou equipamento atendido.

12.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por mão de obra qualificada, com ferramentas, equipamentos e estrutura adequados, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

12.6. Quando exigido, o fornecedor registrado deverá apresentar orçamento prévio, discriminando os serviços a serem executados, as peças a serem utilizadas, os valores de referência, o percentual de desconto registrado e o valor final a ser contratado.

12.7. A execução dos serviços ou o fornecimento das peças dependerá de aprovação prévia do orçamento pelo fiscal do contrato, gestor ou representante competente do órgão demandante, quando aplicável.

12.8. O recebimento do objeto será realizado pelo órgão demandante, por meio do fiscal ou gestor designado, mediante verificação da conformidade dos produtos, peças, acessórios ou serviços com as especificações exigidas.

12.9. O objeto poderá ser recebido provisoriamente para posterior verificação de conformidade, quando a natureza do fornecimento ou serviço assim exigir.

12.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, compatibilidade, garantia, execução e conformidade do objeto com as condições estabelecidas no processo licitatório e no instrumento de contratação.

12.11. O órgão demandante poderá rejeitar, no todo ou em parte, produtos, peças, acessórios ou serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas.

12.12. Verificada desconformidade, falha, vício, defeito, entrega incompleta, peça inadequada, serviço mal executado ou qualquer irregularidade, o fornecedor registrado deverá substituir, corrigir, reparar, refazer ou complementar o objeto, às suas expensas, no prazo fixado pelo órgão demandante.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do fornecedor registrado pela qualidade, segurança, garantia, adequação técnica e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado pelo órgão demandante contratante, conforme as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente.

13.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor registrado.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto, à apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ao atesto pelo fiscal ou gestor competente e à regular liquidação da despesa.

13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter os dados necessários à identificação da contratação, do órgão demandante, do objeto fornecido ou serviço executado, do período correspondente, dos valores de referência, dos descontos aplicados e do valor final a pagar.

13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8. Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na proposta, planilha ou composição de custos, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.9. O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando a legislação assim permitir.

13.10. Para fins do item 13.9, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação oficial de que o fornecedor registrado faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de regularização obrigação que impeça a liquidação da despesa ou o pagamento, quando relacionada à execução do objeto contratado, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados e os percentuais de desconto serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados monetariamente, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após o decurso da anualidade.

14.3. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que compatível com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

14.4. O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ainda que a execução contratual se inicie em data posterior.

14.5. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

14.6. Caso o índice de reajuste seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratual, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração.

14.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

14.8. O reajuste não exclui o direito à revisão ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a alterar a equação econômico-financeira inicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo fornecedor registrado, acompanhado de documentação idônea, planilhas, notas fiscais, comprovações de custos e demais elementos que demonstrem a alteração extraordinária dos encargos inicialmente assumidos.

14.10. Compete ao fornecedor registrado demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato gerador, sua repercussão nos custos, o nexo de causalidade e a extensão do desequilíbrio alegado.

14.11. A mera variação ordinária de mercado, a oscilação usual de preços ou a ausência de comprovação documental suficiente não autoriza a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro.

14.12. Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pelo órgão competente, com manifestação técnica quando necessária, sem prejuízo de análise jurídica nos casos em que houver dúvida relevante quanto à legalidade da medida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O fornecedor registrado estará sujeito às infrações administrativas e sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A prática de infração administrativa poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Multa.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

15.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma prevista no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades relativas ao descumprimento da Ata de Registro de Preços, salvo quando o descumprimento estiver diretamente relacionado a contrato, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente firmado por órgão demandante.

15.6. Quando o descumprimento estiver relacionado a contratação específica formalizada por órgão demandante, caberá ao respectivo órgão contratante a apuração e aplicação da penalidade, sem prejuízo da comunicação ao órgão gerenciador.

15.7. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.8. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A presente Ata de Registro de Preços, seus extratos, eventuais termos aditivos, apostilamentos, cancelamentos e demais atos pertinentes deverão ser divulgados na forma da legislação aplicável e dos procedimentos adotados pelo CIDRUS.

16.2. A publicidade dos atos relacionados à Ata de Registro de Preços observará os princípios da transparência, publicidade, controle e acesso à informação.

16.3. O CIDRUS poderá disponibilizar a Ata de Registro de Preços e seus atos correlatos em seu sítio eletrônico oficial, no portal utilizado para a licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, ou em outros meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado, a Tabela Orçamentária, os documentos de habilitação e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 005/2026.

17.2. As contratações decorrentes desta Ata observarão, no que couber, as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta registrada, da legislação aplicável e dos instrumentos específicos firmados pelos órgãos demandantes.

17.3. A presente Ata não gera obrigação de contratação pelo CIDRUS ou pelos órgãos demandantes, constituindo instrumento de registro de preços para futuras e eventuais contratações, conforme necessidade administrativa.

17.4. O fornecedor registrado declara ciência de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos demais documentos integrantes do processo, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Edital, do Termo de Referência e dos princípios que regem as contratações públicas.

17.6. Permanecem aplicáveis todas as condições constantes do Edital e de seus anexos que não conflitem com esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Candeias/MG, município sede do CIDRUS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços, quando não solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candeias/MG, ____ de _____ de 2026.

**CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Repres. Legal:

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS

CPF: 087.921.536-40

GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Repres. Legal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTORA

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DEMANDANTES.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.585/0001-59, com sede na Praça Monsenhor Castro, nº 99, Centro, Candeias/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MATEUS MARCIANO DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 005/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios em atendimento aos órgãos demandantes, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;

c) a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

d) a proposta da Contratada;

e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____, contado de //2026 a //, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do contrato, quando cabível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e demais anexos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação somente será admitida se expressamente prevista no Termo de Referência, devendo limitar-se a parcelas acessórias do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução contratual.

4.2. A subcontratação, quando admitida, dependerá de observância das condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

4.3. A eventual subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo fornecimento das peças e acessórios, pela observância das normas técnicas e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento, ferramentas, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. O percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 deverá ser observado em todas as contratações, orçamentos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço decorrentes deste Contrato, conforme o lote contratado e os critérios definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da execução e apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

6.2. O pagamento está condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigível, bem como à regular liquidação da despesa.

6.3. É vedado o pagamento por serviços não executados, peças não fornecidas, objetos não recebidos ou despesas não devidamente atestadas pelo fiscal ou gestor competente.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Contratante.

6.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, planilha ou composição de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando a legislação assim permitir.

6.8. Para fins do item 6.7, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação oficial de que a Contratada faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados monetariamente, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após o decurso da anualidade.

7.3. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que compatível com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

7.4. O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ainda que a execução contratual se inicie em data posterior.

7.5. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

7.6. Caso o índice de reajuste seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratual, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração.

7.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

7.8. O reajuste não exclui o direito à revisão ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a alterar a equação econômico-financeira inicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado de documentação idônea, planilhas, notas fiscais, comprovações de custos e demais elementos que demonstrem a alteração extraordinária dos encargos inicialmente assumidos.

7.10. Compete à Contratada demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato gerador, sua repercussão nos custos, o nexo de causalidade e a extensão do desequilíbrio alegado.

7.11. A mera variação ordinária de mercado, a oscilação usual de preços ou a ausência de comprovação documental suficiente não autoriza a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro.

7.12. Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Contratante, com manifestação técnica quando necessária, sem prejuízo de análise jurídica nos casos em que houver dúvida relevante quanto à legalidade da medida.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta e demais documentos integrantes do processo.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato ou instrumento equivalente.

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, peças, acessórios ou serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades verificadas no objeto fornecido ou serviço executado, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento ou serviço efetivamente executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato ou instrumento equivalente.

8.1.7. Designar fiscal ou gestor para acompanhamento da execução contratual.

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido ou executado em desacordo com as especificações exigidas.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários à execução regular do objeto.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta e demais documentos

integrantes do processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Executar o objeto na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, observadas as especificações técnicas, os prazos, as condições de fornecimento, os locais de execução e as ordens emitidas pela Contratante.

9.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no processo licitatório.

9.1.4. Fornecer peças e acessórios novos, genuínos ou originais de fábrica, compatíveis com o veículo ou equipamento atendido, quando aplicável ao objeto contratado.

9.1.5. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra qualificada, equipamentos adequados, ferramentas próprias e observância das normas técnicas aplicáveis, quando aplicável ao objeto contratado.

9.1.6. Aplicar o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre os valores de referência definidos no processo, especialmente a tabela PARTSGOV, quando aplicável.

9.1.7. Manter acesso regular e atualizado ao sistema de referência de preços indicado no Termo de Referência, quando aplicável.

9.1.8. Disponibilizar à Contratante, quando aplicável, no mínimo 1 (um) acesso à tabela PARTSGOV, sem cobrança de custos adicionais.

9.1.9. Apresentar orçamento prévio para execução dos serviços ou fornecimento das peças, quando exigido, discriminando serviços, peças, valores de referência, descontos aplicados e demais informações necessárias à conferência.

9.1.10. Executar o objeto somente após autorização formal da Contratante, mediante ordem de serviço, ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

9.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados, inclusive quanto a vícios, defeitos, desconformidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

9.1.12. Substituir, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os produtos, peças, acessórios ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades.

9.1.13. Prestar garantia das peças, acessórios e serviços nos prazos e condições previstos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

9.1.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, informando telefone, e-mail e demais meios de contato.

9.1.16. Permitir a fiscalização pela Contratante, pelo CIDRUS e pelos órgãos de controle, prestando informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

9.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses admitidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato ou mediante autorização da Administração, quando cabível.

9.1.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou representantes.

9.1.20. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A exigência de garantia de execução contratual, se houver, observará as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

10.2. Quando exigida, a garantia de execução deverá ser prestada pela Contratada no percentual, prazo e modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A garantia prestada pela Contratada poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes da execução contratual, pagamento de multas, indenizações, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou outras obrigações inadimplidas, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4. A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10.5. A ausência de apresentação, complementação ou renovação da garantia, quando exigida, poderá caracterizar descumprimento contratual e sujeitar a Contratada às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. A Contratada estará sujeita às infrações administrativas e sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo descumprimento de obrigações contratuais ou pela prática de infrações administrativas, a Administração poderá aplicar à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma prevista no Edital, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.6. As sanções serão apuradas e aplicadas mediante processo administrativo próprio, observadas as regras previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inadimplemento, descumprimento de obrigações contratuais, interesse público, caso fortuito, força maior ou demais situações legalmente admitidas.

12.2. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

12.3. Constituem motivos para extinção contratual, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

12.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.3.2. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do objeto nos prazos estipulados.

12.3.3. O atraso injustificado no início da execução do objeto.

12.3.4. A paralisação da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração.

12.3.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.

12.3.6. O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente.

12.3.7. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

12.3.8. A decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física.

12.3.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.10. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

12.3.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento à Contratada.

12.5. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções cabíveis, nem prejudica a apuração de responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros.

12.6. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do órgão demandante contratante, a ser indicada no momento da formalização do contrato, da nota de empenho, da ordem de fornecimento, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil.

13.2. Por se tratar de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada pelo órgão demandante quando da efetiva contratação.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

14.2. Na interpretação deste Contrato deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as hipóteses e limites previstos para alteração dos contratos administrativos.

15.2. As alterações que impliquem modificação das condições originalmente pactuadas deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir apostilamento.

15.3. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável ao contrato específico.

15.4. As alterações não poderão descaracterizar o objeto contratado, nem afastar as condições essenciais que fundamentaram a licitação e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a divulgação deste instrumento, de seus aditivos e demais atos pertinentes, na forma da legislação aplicável.

16.2. A publicidade do contrato observará os princípios da transparência, publicidade, controle e acesso à informação, podendo ocorrer no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e em outros meios oficiais utilizados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o município sede do CIDRUS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, quando não solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candeias/MG, maio de 2026.

CONTRATANTE

CNPJ N°

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

CNPJ n°

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

ANEXO IV – TABELA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes, consorciados ao CIDRUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência.

A presente Tabela Orçamentária tem por finalidade apresentar os lotes, subitens, descrições, valores globais estimados, quantitativos referenciais de horas, quando aplicáveis, e percentuais mínimos de desconto a serem observados no Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo critério de julgamento será o maior percentual de desconto por lote.

LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de veículos leves, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 2.750.000,00	20,42%
2	Prestação de serviços mecânicos em veículos leves, conforme serviço referenciado na tabela PARTSGOV	7.450 Horas	20,42%

LOTE 2 – VANS E UTILITÁRIOS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de vans e utilitários, genuínos e originais de	R\$ 3.250.000,00	20,42%

	fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV		
2	Prestação de serviços mecânicos em vans e utilitários, conforme serviço referenciado na tabela PARTSGOV	14.670 horas	20,42%

LOTE 3 - ÔNIBUS E CAMINHÕES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de ônibus e caminhões, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 3.250.000,00	20,42%
2	Prestação de serviços mecânicos em ônibus e caminhões, conforme serviço referenciado na tabela PARTSGOV	19.300 horas	20,42%

LOTE 4 - MÁQUINAS PESADAS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de máquinas pesadas, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV.	R\$ 4.250.000,00	20,42%

2	Prestação de serviços mecânicos em máquinas pesadas, conforme serviço referenciado na tabela PARTSGOV	19.300 horas	20,42%
---	---	--------------	--------

LOTE 5 - VEÍCULOS LEVES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de veículos leves, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 4.750.000,00	20,42%

LOTE 6 - VANS E UTILITÁRIOS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de vans e utilitários, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 5.250.000,00	20,42%

LOTE 7 - ÔNIBUS E CAMINHÕES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de ônibus e caminhões, genuínos e	R\$ 5.750.000,00	20,42%

	originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV		
--	---	--	--

LOTE 8 - MÁQUINAS PESADAS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de máquinas pesadas, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 6.250.000,00	20,42%

RESUMO DOS VALORES ESTIMADOS

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA PARA PEÇAS: R\$ 32.000.000,00.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA PARA MÃO DE OBRA: R\$ 28.000.000,00.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PROCESSO: R\$ 60.000.000,00.

CÁLCULO DA MÉDIA:

CIMINAS - ARP 024/2026: 22,01%, 22,01%, 22,01%, 22,01%

CODAP - ARP 005/2025: 20%, 20%, 20%, 20%, 20%

CIMI - ARP 003/2025: 18%, 24%, 15%

Média simples: $245,04 \div 12 = 20,42\%$

OBSERVAÇÕES:

1. O percentual de desconto ofertado referente ao subitem 1 de cada lote incidirá sobre o valor integral de cada peça, conforme valores constantes na tabela PARTSGOV utilizada como referência.
2. No que se refere ao subitem 2 dos Lotes 1 a 4, o percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente sobre o valor unitário da hora de serviço descrita em cada lote, não se aplicando sobre o quantitativo de horas estimado.

3. Os quantitativos e valores constantes desta Tabela Orçamentária são estimativos e não obrigam o CIDRUS ou os órgãos demandantes à contratação integral, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão de instrumento próprio.
4. Em caso de divergência entre esta Tabela Orçamentária e o Termo de Referência quanto à descrição técnica ou forma de execução do objeto, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, desde que não contrariem o Edital.

Candeias/MG, 19 de maio de 2026

Delfina Resende Furtado
DIRETORA EXECUTIVA DO CIDRUS